

Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 455/23, de 16/10/2023

Aprova o Ato Convocatório para Chamamento Público de Projetos nº 001/2023, que define critérios gerais para a aplicação dos recursos da Cobrança PCJ Federal pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias PCJ, referentes ao exercício de 2024, na temática de saneamento, e dá outras providências.

Os Presidentes dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá para o período 2020 a 2035 - Plano das Bacias PCJ 2020-2035, aprovado pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 332/2020, de 31/08/2020, o qual definiu as ações e os municípios prioritários para a temática de saneamento, a fim de atingir as metas definidas para as Bacias PCJ;

Considerando que a Resolução ANA nº 53/2020 regulamenta a modalidade Chamamento Público de Projetos, prevista no art. 7º da Resolução ANA nº 122/2019, para financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;

Considerando as disposições da Deliberação dos Comitês PCJ nº 368/21 de 24/06/2021 que “Define critérios gerais para a aplicação dos recursos da CFURH e das Cobranças PCJ Paulista e Federal pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias PCJ referentes aos exercícios de 2022 a 2025” e sua posterior alteração pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 395/2021, de 10/12/2021;

Considerando o Plano de Aplicação Plurianual das Bacias PCJ (PAP-PCJ), para o período de 2021 a 2025, alterado pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 417/22, de 04/10/2022, bem como sua última atualização, apreciada pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) durante sua 58ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/10/2023, por videoconferência, em conformidade com o § 1º, do artigo 4º da referida deliberação;

Considerando que o Ato Convocatório foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ, durante sua 58ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/10/2023, por videoconferência;

Deliberam, *ad referendum* dos plenários dos Comitês PCJ:

Art. 1º Fica aprovado o Ato Convocatório para Chamamento Público de Projetos nº 001/2023 e seus anexos, constantes do Anexo da presente deliberação.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião plenária dos Comitês PCJ.

(assinado digitalmente)
SIDNEY JOSÉ DA ROSA
Presidente do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)
LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Presidente do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

Publicada no DOE em 17/10/2023.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



ANEXO – Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 455/23, de 16/10/2023.

ATO CONVOCATÓRIO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS Nº 001/2023

DEMANDA PRIORIZADA - TEMÁTICA DE SANEAMENTO



ATO CONVOCATÓRIO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS Nº 001/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS

DEMANDA PRIORIZADA - TEMÁTICA DE SANEAMENTO

AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ

Outubro/2023



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. OBJETIVOS	8
3. OBJETO	8
4. PARTICIPANTES E OBRIGAÇÕES	9
5. PREVISÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO PLURIANUAL – PAP	14
6. RECURSOS FINANCEIROS	14
7. CALENDÁRIO	16
8. INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	19
9. COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO	21
10. ELEGIBILIDADE	21
11. HABILITAÇÃO	25
12. HIERARQUIZAÇÃO	28
13. ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ...	31
14. CONTRATAÇÃO	33
15. DESEMBOLSO DAS PARCELAS	34
16. RECURSOS AOS RESULTADOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO	35
17. OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	36
18. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO	36
19. IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO	36



20. DESISTÊNCIA.....	37
21. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	37
22. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	39
ANEXO I.....	40
ANEXO II.....	41
ANEXO III.....	44
ANEXO IV.....	49
ANEXO V.....	50
ANEXO VI.....	51
ANEXO VII.....	52
ANEXO VIII.....	53
ANEXO IX.....	54
ANEXO X.....	55
ANEXO XI.....	56
ANEXO XII.....	56



1. INTRODUÇÃO

A Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência das Bacias PCJ) é a responsável pela aplicação dos recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União nas Bacias PCJ (Cobrança PCJ Federal), já que é a Entidade Delegatária (ED) das funções de Agência de Água, conforme Contrato de Gestão nº 033/2020/ANA firmado com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Sobretudo, o Plano de Recursos Hídricos das Bacias PCJ para o período 2020 a 2035 (Plano das Bacias PCJ 2020-2035), aprovado pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 332/2020, de 31/08/2020, definiu critérios de priorização de municípios para as ações previstas no presente ato convocatório, na temática de saneamento, a fim de atingir as metas definidas para as Bacias PCJ.

O marco legal do saneamento básico, atualizado pela Lei nº 14.026/2020, define saneamento básico como um conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, tanto no meio urbano quanto no rural.

Já o esgotamento sanitário é constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente.

Além disso, o lançamento de efluentes sem o devido tratamento podem impactar no funcionamento dos ecossistemas aquáticos no território das Bacias PCJ. Desta maneira, o Plano das Bacias PCJ 2020-2035 selecionou critérios para temas prioritários para financiamento com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, sendo coleta e tratamento de esgotos, abatimento de fósforo e nitrogênio.

Ainda conforme a Lei nº 14.026/2020, a drenagem e manejo de águas pluviais são constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes (BRASIL, 2020).

A impermeabilização do solo faz com que diminua a infiltração da água da chuva e, desta forma, aumente o volume de escoamento superficial. O ciclo hidrológico das áreas urbanas é alterado com relação às suas condições naturais, com aumento do escoamento superficial, aumento das vazões máximas, redução da recarga dos aquíferos e da evapotranspiração. Assim, eventos de chuva que anteriormente a



impermeabilização eram parcialmente infiltrados no solo, passam a gerar vazões maiores, ou seja, volumes maiores de escoamento superficial.

Em conjunto com a canalização, retificação e revestimento de córregos, o efeito de impermeabilização aumenta e transfere para jusante os problemas de inundação (CONSÓRCIO PROFIL RHAMA, 2020). Neste contexto, os estudos, planos e projetos para implantação, expansão e adequação de sistemas de drenagem urbana são essenciais para o atingimento das metas previstas no Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

As perdas no sistema de distribuição de água consistem em um dos principais fatores concorrentes para crises no abastecimento público. Dentre as medidas que podem ser tomadas para a gestão da demanda hídrica a redução dos índices de perdas é possivelmente a de maior impacto sobre o sistema. Os benefícios esperados com a redução do índice de perdas repercutem principalmente nos âmbitos econômico e ambiental. Para as empresas de abastecimento há um aumento de receita. Já no ambiente, a redução da retirada de água reduz o impacto causado no manancial de abastecimento e torna este volume, antes captado, disponível a jusante (CONSÓRCIO PROFIL RHAMA, 2020).

Ainda mais, as ações elencadas no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 contam com uma ferramenta de orientação para a aplicação dos recursos financeiros, arrecadados com a Cobrança PCJ Federal, o Plano de Aplicação Plurianual das Bacias PCJ, para o período de 2021 a 2025 (PAP PCJ). As ações dos atos convocatórios deverão estar compatíveis com o PAP PCJ e com o Plano de Execução Orçamentário Anual – POA, instrumento de periodicidade anual, que apresenta um maior detalhamento das ações a serem executadas no ano vigente.

O presente ato convocatório regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas Resoluções da ANA nº 122/2019 e nº 53/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e a nº 14.133/2021. Ainda, a Resolução ANA nº 53/2020 regulamenta a modalidade Chamamento Público de Projetos, prevista no art. 7º da Resolução ANA nº 122/2019, para financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos.

Este ato convocatório também observa os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 368/2021, de 24/06/2021 e de sua alteração pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 395/2021, que define critérios gerais para a aplicação dos recursos da Cobrança PCJ Federal referentes ao exercício de 2022 a 2025, que dentre outros pontos, define que a Agência das Bacias PCJ poderá elaborar editais específicos para a seleção de empreendimentos e tomadores de recursos.

Atualmente as ações somente poderão ser financiadas na modalidade fundo perdido, já que o financiamento reembolsável ainda não foi operacionalizado no território das Bacias PCJ, tendo em vista que não foi contratada instituição financeira, nos termos da Resolução ANA nº 122/2019, para efetuar todas suas atribuições conforme artigo 20 da Resolução ANA nº 53/2020.



Desta maneira, a Agência das Bacias PCJ torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, por meio de seleção de propostas na modalidade Chamamento Público de Projetos, para financiamento a fundo perdido de planos, obras e serviços incluídos no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, na temática **de saneamento**, constantes do PAP PCJ 2021-2025. Assim, este ato convocatório traz os procedimentos e critérios para seleção de empreendimentos visando financiamento com os recursos da Cobrança PCJ Federal.

2. OBJETIVOS

2.1. O objetivo do presente ato convocatório na modalidade de Chamamento Público de Projetos visa o aporte financeiro de recursos a fundo perdido de planos, obras e serviços relacionados a temática **saneamento**, definidos no item 3 deste ato convocatório, visando:

2.1.1. Reduzir os níveis de poluição hídrica observados nas Bacias PCJ, por meio de ações de implantação, expansão e adequação de sistemas de efluentes domésticos;

2.1.2. Contribuir com a gestão da demanda hídrica e reduzir o impacto nos mananciais de abastecimento, por meio de ações controle e redução de perdas de água em sistemas públicos de distribuição;

2.1.3. Fortalecer a capacidade de adaptação a eventos críticos, como inundações, por meio da elaboração de planos de drenagem urbana e manejo de águas pluviais.

2.1.4. Atingir as metas de aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis, previstas no Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

3. OBJETO

3.1. O objeto do presente ato convocatório é a seleção de propostas de empreendimentos para o aporte de recursos financeiros da Cobrança PCJ Federal, por meio de financiamento a fundo perdido, para ações na temática de **saneamento**, em municípios localizados nas Bacias PCJ.

3.1.1. As ações financiáveis exclusivamente para municípios da porção mineira das Bacias PCJ são:



Item	Ação financiável
1	Elaboração e revisão de Planos de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais
2	Elaboração e revisão de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB)
3	Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Rural (PMSR)
4	Elaboração e revisão de Planos de Controle e Redução de Perdas Hídricas em Sistemas de Abastecimento de Água

3.1.2. As ações financiáveis para todos os municípios no território das Bacias PCJ, tanto paulista quanto mineiros, são implantação de obras e serviços para:

Item	Ação financiável
1	Ampliações e melhoria dos sistemas de coleta e afastamento de esgotos, exceto rede coletora
2	Implantação das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) melhorias das ETEs para tratamento secundário, incluindo estabilização e deságue do lodo gerado
3	Implantação das melhorias das ETEs e retrofit de ETEs para remoção de nutrientes
4	Implantação de unidades de tratamento de lodo das Estações de Tratamento de Água (ETAs)

4. PARTICIPANTES E OBRIGAÇÕES

4.1. Para efeitos do presente ato convocatório, são partes interessadas e suas respectivas obrigações:

4.1.1. **A Agência das Bacias PCJ** é a entidade delegatária das Funções de Agência de Águas, conforme Contrato de Gestão nº 033/2020/ANA firmado com a ANA, e atua como entidade gestora e disciplinadora durante todo o processo de seleção de



propostas na modalidade Chamamento Público de Projetos, com as seguintes obrigações de:

4.1.2. Dar publicidade ao ato convocatório do Chamamento Público de Projetos, realizar o processo de seleção e julgamento das propostas, dando a sua devida publicidade e verificando o cumprimento dos seus requisitos;

4.1.3. Formalizar o Contrato de Transferência com os respectivos tomadores e eventuais termos aditivos, bem como realizar a coleta de assinaturas e a publicação, do extrato deste Contrato de Transferência e de todas as suas alterações;

4.1.4. Zelar e supervisionar a correta aplicação dos recursos financeiros na modalidade Chamamento Público de Projetos, além de acompanhar e monitorar a evolução da execução dos contratos;

4.1.5. Disponibilizar de forma destacada em sua página eletrônica todos os financiamentos concedidos, em andamento e finalizados, com os valores arrecadados com a Cobrança PCJ Federal, incluindo este ato convocatório, além de divulgar o Programa de Financiamento;

4.1.6. Apresentar aos Comitês PCJ os investimentos na modalidade Chamamento Público de Projetos, no qual conste a relação das contratações efetuadas e pleitos não aprovados, neste ato convocatório;

4.1.7. Acompanhar, controlar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros oriundos desta seleção;

4.1.8. Definir procedimentos complementares, conforme couber.

4.2. **Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Comitês PCJ)**, responsáveis pela aprovação do Plano das Bacias PCJ 2020-2035, onde constam o Plano de Ações e as prioridades para a sua execução, atuam como



financiadores, articuladores políticos e institucionais das ações e oferecem suporte ao acompanhamento da sua efetividade, aos quais cabe:

4.2.1. Verificar o enquadramento da ação pleiteada com o que estabelece o Plano das Bacias PCJ 2020-2035 vigente e demais deliberações dos Comitês PCJ;

4.2.2. Aprovar a inclusão no PAP PCJ das diretrizes gerais e dos valores de investimentos a serem praticados no financiamento a fundo perdido;

4.2.3. Auxiliar, de modo subsidiário, a atuação da Agência das Bacias PCJ na definição de critérios e regras para hierarquização dos empreendimentos;

4.2.4. Indicar os empreendimentos para financiamento com recursos oriundos das Cobranças PCJ Federal;

4.2.5. Apreciar os investimentos realizados no âmbito deste ato convocatório.

4.3. **O tomador de recursos** é o beneficiário do financiamento de ações deste ato convocatório e responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização da ação prevista no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, podendo ser:

4.3.1. As pessoas jurídicas de direito público, da administração direta¹ ou indireta² dos **Estados** e municípios, **conforme** segue:

4.3.2. Prestadores de serviços públicos de saneamento básico integrantes da administração pública, legalmente constituídos e detentores das competências para realização de serviços de infraestrutura e instalações, assim como agentes operacionais dos sistemas de esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, drenagem e manejo de água pluviais urbanas.

4.3.3. Os municípios titulares dos serviços públicos de saneamento básico, representantes do poder público, responsáveis pela organização, regulação,

¹ No caso dos órgãos de administração direta, a prestação de serviços de saneamento básico é realizada pelo próprio município, como é o caso de departamentos e secretarias de água e esgoto.

² Já no caso da administração indireta, ocorre quando o serviço de saneamento é prestado por outras entidades de maneira descentralizada, como autarquias e empresas públicas.



fiscalização e prestação desses serviços, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e conforme previsto na Lei nº 14.026/2020 (marco legal do saneamento básico)

4.3.4. Cabe aos tomadores de recursos:

4.3.4.1. Observar o conteúdo da Resolução ANA nº 53/2020, do ato convocatório e dos procedimentos estabelecidos pela Agência das Bacias PCJ no Manual Operativo para Investimento da Modalidade Chamamento Público de Projetos;

4.3.4.2. Responsabilizar-se pela documentação relativa ao empreendimento pleiteado, e após contratação, pela sua efetiva execução, nos termos estabelecidos no respectivo contrato de transferência, observando os critérios de qualidade técnica e os prazos;

4.3.4.3. Prestar todas as informações solicitadas pela Agência das Bacias PCJ e pelo Agente Técnico e Financeiro sobre o contrato e informar sobre eventuais alterações em relação ao cronograma proposto e no objeto contratado, além de franquear acesso às instalações para a comprovação do cumprimento das condições contratuais;

4.3.4.4. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução do objeto do contrato em conformidade com as normas brasileiras e os normativos do presente Programa de Financiamento, denominado "Recuperação e Conservação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí", determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária;

4.3.4.5. Responsabilizar-se pela elaboração de procedimento licitatório, contratação da executora, acompanhamento e fiscalização das obras, operação e manutenção dos sistemas, nos termos estabelecidos no respectivo contrato de transferência;

4.3.4.6. Demonstrar que possui capacidade de aporte da contrapartida e depositar a mesma na conta vinculada ao contrato de transferência conforme previsto no cronograma físico e financeiro, além de prestar contas quanto à aplicação dos recursos transferidos.

4.4. **A Caixa Econômica Federal – CAIXA**, como instituição financeira nos termos da Resolução ANA nº 53/20, atua na condição de agente financeiro e técnico do Programa de Financiamento, com as seguintes atribuições:

4.4.1. Orientar os tomadores na formulação das propostas, atuar no processo de análise técnica, financeira e jurídica da proposta de financiamento, de maneira que a proposta esteja apta para a contratação;

4.4.2. Demandar e analisar a documentação técnica, institucional, cadastral, jurídica e complementar, quando couber, das propostas selecionadas e aprovadas pela Agência



das Bacias PCJ, de acordo com as normas das Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais (DGPO);

4.4.3. Realizar a análise dos requisitos para celebração do Contrato de Transferência, bem como fornecer minutas dos contratos de transferência e seus respectivos aditivos;

4.4.4. Verificar o resultado do processo licitatório realizado pelo tomador de recursos, atendo-se à documentação no que tange à contemporaneidade da licitação, aos preços do fornecedor vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto analisado com o efetivamente contratado;

4.4.5. Acompanhar a execução física e financeira do objeto financiado, com respectiva liberação dos desembolsos previstos no cronograma e análise das prestações de contas, conforme diretrizes acordadas com a Agência das Bacias PCJ;

4.4.6. Acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento dos contratos de financiamento, de maneira a garantir o cumprimento das metas na forma contratualmente estabelecida;

4.4.7. Solicitar à Agência das Bacias PCJ a descentralização dos recursos financeiros, referentes às medições, para contas vinculadas ao Contrato de Transferência, para o pagamento das etapas medidas/executadas pelo fiscal do tomador;

4.4.8. Preparar a documentação para a Tomada de Contas Especiais, quando couber;

4.4.9. Emitir relatórios gerenciais periódicos das operações de crédito realizadas com a finalidade de proporcionar à Agência das Bacias PCJ a avaliação do Programa de Financiamento.

4.5. **A ANA**, como entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos **Hídricos** (SINGREH), é responsável pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico e de aplicação dos recursos da Cobrança PCJ Federal.

4.6. As obrigações dos participantes são detalhadas no Manual Operativo para Investimento da modalidade Chamamento Público de Projetos e no Contrato de Transferência firmado entre o tomador dos recursos e a Agência das Bacias PCJ, sendo a CAIXA interveniente anuente, além de constar nas DGPOs entre a Agência das Bacias PCJ e a CAIXA.



5. PREVISÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO PLURIANUAL – PAP

5.1. Os recursos disponíveis estão alocados nas ações PAP PCJ 2021-2025, conforme **Quadro 1**:

Quadro 1. Enquadramento das ações financiáveis no PAP PCJ 2021-2025, no POA 2024.

Fonte Financeira	Finalidade PAP	Programa PAP	Ação PAP	Subação POA
Cobrança Federal PAP 2021 - 2025	AGENDA SETORIAL	Recuperação da qualidade da água	Estudos, planos, projetos ou obras para implantação, expansão e adequação de sistemas de efluentes domésticos	Implantação das melhorias das ETES projetadas e retrofit de ETES para remoção de nutrientes
				Implantação das ETES projetadas e melhorias das ETES existentes
				Implantação de unidades de tratamento de lodo das ETAS
				Ampliações e melhoria dos sistemas de coleta de esgotos
			Elaboração, revisão ou atualização dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB)	Elaboração e revisão de planos municipais de saneamento básico
				Fomento a Planos Municipais de Saneamento Rural
			Estudos, planos, projetos ou obras para implantação, expansão e adequação de sistemas de drenagem urbana	Elaboração dos Planos Diretores de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais
		Gestão da demanda	Estudos, planos, projetos, obras ou serviços para controle e redução de perdas de água em sistemas públicos de distribuição	Elaboração e revisão de Planos de Controle e Redução de Perdas

6. RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A implementação das ações objeto deste ato convocatório serão custeadas com recursos oriundos da Cobrança PCJ Federal, juntamente com a parcela de contrapartida



a ser aportada pelos tomadores dos recursos listados no item 4, na modalidade a fundo perdido.

6.2. Os recursos financeiros de cada contrato de transferência serão depositados pela Agência das Bacias PCJ, após a publicação do extrato do contrato de transferência no Diário Oficial da União (DOU), em conta específica a ele vinculada, aberta pela instituição financeira em nome do beneficiário.

6.2.1. O depósito a que se refere o item 6.2. poderá ocorrer em uma parcela, mediante bloqueio, até que sejam cumpridos pelo tomador todos os requisitos para liberação das parcelas, conforme cronograma.

6.2.2. Os saques na conta serão realizados exclusivamente após cumprimento de obrigações estabelecidas no contrato de transferência, sequencialmente e em etapas conforme avanço do cronograma físico e financeiro, à exceção das hipóteses de reversão dos recursos à Agência das Bacias PCJ, por inadimplemento contratual.

6.2.3. A contrapartida ao financiamento, se exigível, poderá ser depositada em mais de uma parcela, conforme dispor o contrato de transferência.

6.2.4. Os recursos depositados na conta vinculada ao contrato de transferência serão aplicados e os rendimentos decorrentes reverterão à própria conta e, na finalização do contrato, estes rendimentos serão destinados à Agência das Bacias PCJ conforme § 4º no Art. 16 da Resolução nº 53/2020, não podendo ser utilizado pelo Tomador na consecução do objeto do financiamento.

6.3. Para o ato convocatório serão disponibilizados pelos Comitês PCJ recursos oriundos da Cobrança PCJ Federal, conforme disposto no PAP-PCJ para o exercício de 2024.

6.3.1. Poderão ser aportados, pelos Comitês PCJ, recursos adicionais do orçamento de 2024, provenientes da Cobrança PCJ Federal, para financiamento de ações objeto deste ato convocatório.

6.4. Os recursos para investimentos do orçamento de 2024, de que trata este ato convocatório, advindos da Cobrança PCJ Federal, serão indicados pelos Comitês PCJ, no respectivo exercício, visando à execução das ações financiáveis e ao atendimento às prioridades e metas constantes do Plano das Bacias PCJ 2020-2035, conforme a priorização de municípios definida nos **Anexos IV e X** e conforme disponibilidade de recursos.



7. CALENDÁRIO

7.1. Os empreendimentos inscritos no presente ato convocatório passarão pelas seguintes fases de análise, detalhados **no Quadro 2**:

7.1.1. Pré-qualificação, sendo composta por:

7.1.1.1. Inscrição;

7.1.1.2. Habilitação e hierarquização preliminar;

7.1.1.3. Hierarquização final.

7.1.2. Inscrição definitiva dos empreendimentos pré-qualificados;

7.1.3. Análise técnica;

7.1.4. Indicação definitiva dos empreendimentos qualificados;

7.1.4.1. Efetivação do contrato de transferência.

7.1.5. Divulgação das propostas efetivadas.

7.2. O cronograma do Chamamento Público de Projetos na modalidade a fundo perdido está descrito **no Quadro 2**;

7.3. Deverão ser respeitados os prazos previstos na [Deliberação dos Comitês PCJ nº 409/22, de 29/06/2022](#), que “*Estabelece prazos para as diversas fases de execução de empreendimentos indicados pelos Comitês PCJ para serem financiados com recursos FEHIDRO e Cobranças PCJ e contratos existentes e dá outras providências*”, também descritos no [Manual Operativo para Investimento – Modalidade Chamamento Público de Projetos](#).

7.4. Caso existam empreendimentos indicados para suplência em 2024 devido a indisponibilidade de recursos financeiros, os mesmos poderão ser submetidos a um segundo calendário para as fases de análise técnica e classificação das propostas e poderão ser indicados até o final da vigência do PAP PCJ 2021-2025, mediante disponibilidade de recursos, a critérios dos Comitês PCJ.



Quadro 2. Calendário para seleção de propostas

Item	Etapa	Início	Fim
1	PRÉ QUALIFICAÇÃO		
1.1	INSCRIÇÃO		
1.1.1	Período de protocolo da inscrição pelos interessados dos documentos do Anexo II	19/10/2023 (quinta-feira)	04/12/2023 (segunda-feira)
1.1.2	Divulgação de extrato de todas as propostas na página eletrônica da Agência das Bacias PCJ e dos Comitês PCJ	05/12/2023 (terça-feira)	06/12/2023 (quarta-feira)
1.2	HABILITAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO PRELIMINAR		
1.2.1	Verificação do enquadramento das propostas ao ato convocatório pela Agência das Bacias PCJ	13/12/2024 (quarta-feira)	05/01/2024 (sexta-feira)
1.2.2	Período de adequações das propostas para o atendimento aos requisitos estipulados no ato convocatório pelo proponente	08/01/2024 (segunda-feira)	19/01/2024 (sexta-feira)
1.2.3	Divulgação Resultados da Pré-qualificação - habilitação e hierarquização preliminar das propostas na página eletrônica da Agência das Bacias PCJ e dos Comitês PCJ	22/01/2024 (segunda-feira)	23/01/2024 (terça-feira)
1.2.4	Período de apresentação de recurso pelos proponentes quanto à habilitação e hierarquização preliminar das propostas	24/01/2024 (quarta-feira)	26/01/2024 (sexta-feira)
1.2.5	Período de análise dos recursos apresentados pela Agência das Bacias PCJ e Comissão de Seleção de Julgamento	29/01/2024 (segunda-feira)	31/01/2024 (quarta-feira)
1.2.6	Período de adequação dos empreendimentos deferidos (documentação técnica e financeira) pelos proponentes	05/02/2024 (segunda-feira)	17/04/2024 (quarta-feira)
1.3	HIERARQUIZAÇÃO FINAL		
1.3.1	Emissão de Declaração de Adequação Técnica e Financeira, pela Agência das Bacias PCJ e divulgação da hierarquização dos empreendimentos conforme Anexos IV a X	18/04/2024 (quinta-feira)	19/04/2024 (sexta-feira)



2	INSCRIÇÃO DEFINITIVA DOS EMPREENDIMENTO QUALIFICADOS		
2.1	Período de protocolo da inscrição definitiva pelos proponentes dos documentos do Anexo III	22/04/2024 (segunda-feira)	26/04/2024 (quarta-feira)
2.2	Reunião da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ para referendo dos empreendimentos indicados para recebimento de recursos	07/06/2024 (sexta-feira)	
2.3	Publicação da deliberação de indicação dos empreendimentos qualificados via <i>Deliberação Ad Referendum</i> dos Comitês PCJ	10/06/2024 (segunda-feira)	12/06/2024 (quarta-feira)
3	ANÁLISE TÉCNICA – AGENTE TÉCNICO E FINANCEIRO E CONTRATAÇÃO		
3.1	Convocação do proponente da proposta habilitada para a etapa de avaliação técnica e financeira, seguindo a ordem da hierarquização final das propostas	13/06/2024 (quinta-feira)	06/12/2024 (sexta-feira)
3.2	Avaliação técnica da proposta e avaliação financeira do proponente pela entidade financeira		
3.3	Homologação pela Agência das Bacias PCJ da proposta habilitada que for aprovada, técnica e financeiramente, para concessão do financiamento		
3.4	Convocação do beneficiário para formalização do contrato de transferência		
4	DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS EFETIVADAS		
4.1	Divulgação de extrato do resultado do processo de seleção de propostas na página eletrônica da Agência das Bacias PCJ e dos Comitês PCJ	09/12/2024 (segunda-feira)	13/12/2024 (sexta-feira)

OBSERVAÇÃO: Os prazos para análise técnica foram estabelecidos pelos Comitês PCJ por meio da Deliberação dos Comitês PCJ nº 409/22, de 29/06/2022.



8. INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

8.1. As inscrições no presente ato convocatório serão efetivadas mediante a entrega de toda a documentação prevista no **Anexo II**, nas datas discriminadas no item 7. – Calendário.

8.2. Para empreendimentos qualificados deverá ser apresentada a documentação constante do **Anexo III** deste ato convocatório, referente a inscrição definitiva, nas datas discriminadas no item 7. – Calendário.

8.3. A Agência das Bacias PCJ divulgará na sua página da internet (<http://www.agencia.baciaspcj.org.br>) os modelos dos documentos necessários a serem apresentados, bem como o endereço eletrônico para cadastro da proposta junto à Agência das Bacias PCJ.

8.3.1. Os protocolos de documentação serão totalmente em meio digital e serão realizados por meio do link: <https://agencia.baciaspcj.org.br/projeto/captacao-de-recursos>.

8.4. O **Anexo I** deste ato convocatório contém as porcentagens mínimas de contrapartida (CP) por município, calculados conforme disposto no Manual Operativo para Investimento da modalidade Chamamento Público de Projetos.

8.4.1. O **Anexo II** contém a relação dos documentos necessários para apresentação de empreendimentos visando à obtenção de recursos da Cobrança PCJ Federal para o exercício de 2024, no período definido no item 7. , referente a fase de PRÉ QUALIFICAÇÃO deste ato convocatório, na modalidade a fundo perdido.

8.4.2. O **Anexo III** contém a relação dos documentos para apresentação de empreendimentos visando à obtenção de recursos da Cobrança PCJ Federal para o exercício 2024, no período definido no item 7. deste ato convocatório, referente a fase de INSCRIÇÃO DEFINITIVA DOS EMPREENDIMENTO QUALIFICADOS, na modalidade a fundo perdido.

8.4.3. Os arquivos devem estar em formato digital editável (quando aplicável) e em formato PDF/A, conforme discriminado na listagem de documentação constante nos **Anexos II e III**.

8.4.3.1. Somente serão aceitas assinaturas eletrônicas mediante uso de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, preferencialmente, ou assinatura eletrônica no âmbito da Plataforma Gov.br. No caso dos tomadores de recursos serem estados e municípios, a assinatura eletrônica no âmbito da Plataforma SEI pode ser utilizada desde que o ente demonstre que existe norma regional que reconheça a validade da assinatura na referida Plataforma;

8.4.3.2. A digitalização de documentos físicos pelo tomador de recursos deve estar em conformidade com o Decreto nº 10.278, de 18/03/2020. Após a digitalização, o



responsável incluirá declaração com a devida especificação dos documentos digitalizados, informando que estes foram digitalizados em conformidade com o Decreto nº 10.278, de 18/03/2020, que confere com o original e inclui sua assinatura eletrônica no padrão ICP Brasil.

8.4.4. Somente estarão habilitados para a Fase de Inscrição Definitiva dos Empreendimentos Qualificados (Item 2 do Quadro 2) os empreendimentos que tenham sido submetidos à análise de pré-qualificação, ou seja, que obtiveram a Declaração de Adequação Técnica e Financeira descrita no subitem 1.3.1 do Quadro 2, item 7. - Calendário.

8.5. Cada inscrição corresponderá a um único empreendimento e deverá ser proposta pelo tomador de recursos.

8.6. Empreendimentos que não foram inscritos dentro dos prazos e regras estipulados neste ato convocatório não poderão ser incluídos em qualquer lista de suplência do referido exercício.

8.7. A Agência das Bacias PCJ terá a função de contatar, via telefone e/ou *e-mail*, o representante de contato dos candidatos a tomadores, caso verifique a ausência de algum documento obrigatório para fins de complementação, tanto no período de inscrição para a fase de pré-qualificação (Anexo II) quanto de inscrição definitiva dos empreendimentos qualificados (Anexo III).

8.7.1. É de total responsabilidade do proponente preencher as informações para contato corretamente na ficha resumo do empreendimento, tanto quanto do responsável para contato estar disponível no número de telefone e e-mail fornecidos.

8.8. As solicitações deverão ser atendidas pelo tomador no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o contato, sendo novos pedidos de complementações poderão ser solicitadas ao longo de todo o processo.

8.8.1. O tomador que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos dentro do prazo estipulado conforme o cronograma apresentado no item 7. , até o final do período de adequação dos empreendimentos deferidos (conforme cronograma do Quadro 2 item 7. deste ato convocatório), permanecerá em lista de suplência para os recursos do exercício de 2024.

8.9. O Ato Convocatório estará disponível na íntegra nos sítios eletrônicos da Fundação Agência das Bacias PCJ e dos Comitês PCJ, conforme prazo constante no item 7. – Calendário, conforme segue: <https://agencia.baciaspcj.org.br/projeto/captacao-de-recursos/> e <https://www.comitespcj.org.br/>.

8.10. A Agência das Bacias PCJ elaborou o Manual Operativo para Investimento da modalidade Chamamento Público de Projetos, conforme previsto no artigo 22 na



Resolução ANA nº 53/2020, que tem como objetivo auxiliar todos os envolvidos no processo de seleção de empreendimentos a serem financiados com os valores arrecadados com a Cobrança PCJ Federal.

8.10.1. O Manual Operativo para Investimento da modalidade Chamamento Público de Projetos fica disponível no sítio eletrônico da Fundação Agência das Bacias PCJ, através do link: <https://agencia.baciaspcj.org.br/projeto/captacao-de-recursos/>

8.11. A Agência das Bacias PCJ prestará esclarecimentos e informações aos interessados pelo e-mail: projetos@agencia.baciaspcj.org.br e pelo telefone (19) 3437-2100 (Ramal 4). Toda comunicação com a Agência das Bacias PCJ referente ao presente ato convocatório, seja durante o processo de chamamento ou de execução, deverá ser endereçado neste *e-mail*.

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

9.1. A Comissão de Seleção e Julgamento foi designada por meio de Portaria Institucional.

9.2. Caberá à Comissão de Seleção e Julgamento receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à seleção, bem como poderá solicitar assessoria técnica, cabendo aos analistas emitir pareceres quando solicitados pela Comissão, o que deverá fazer parte integrante do processo administrativo.

9.3. A Agência das Bacias PCJ promoverá as análises necessárias, como parte integrante da Comissão de Seleção e Julgamento, com base nos critérios e regulamento estabelecidos no presente ato convocatório, de acordo com a priorização de municípios, com as diretrizes e ações estabelecidas no Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

9.4. A Declaração de Adequação Técnica e Financeira, destina-se a atestar a adequação da documentação técnica e financeira entregue pelo tomador, relativos aos empreendimentos inscritos, ao padrão de exigência do Agente Técnico e Financeiro envolvido no processo de análise e contratação e será anexada pela Agência das Bacias PCJ, aos documentos do **Anexo III** para envio ao Agente Técnico e Financeiro.

10. ELEGIBILIDADE

10.1. São critérios de elegibilidade do presente ato convocatório e pré-requisitos para a inscrição na fase de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, descrita no item 1 do Quadro 2, além do



previsto no Manual Operativo para Investimento da modalidade Chamamento Público de Projetos:

10.1.1. São elegíveis para obtenção de financiamento a fundo perdido na modalidade Chamamento Público de Projetos, para o exercício de 2024, somente os municípios que constam na listagem de priorização para o alcance das metas estabelecidas para as Bacias PCJ, descritas nos **Anexos IV a X** e conforme objetos descritos no item 3 do presente ato convocatório;

10.1.1.1. Somente serão elegíveis para financiamento dos municípios localizados na porção mineira das Bacias PCJ conforme ações e priorizações que constam a seguir:

Ação financiável	Anexos
Elaboração e revisão de Planos de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais	IV
Elaboração e revisão de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB)	V
Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Rural (PMSR)	VI
Elaboração e revisão de Planos de Controle e Redução de Perdas Hídricas em Sistemas de Abastecimento de Água	VII

10.1.1.2. Somente serão elegíveis para financiamento dos municípios localizados no território das Bacias PCJ, conforme ações e priorizações que constam a seguir:

Ação financiável	Anexos
Ampliações e melhoria dos sistemas de coleta e afastamento de esgotos, exceto rede coletora	VIII
Implantação das melhorias das ETEs e retrofit de ETEs para remoção de nutrientes	X
Implantação das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) melhorias das ETEs para tratamento secundário, incluindo estabilização e deságue do lodo gerado	IX
Implantação de unidades de tratamento de lodo das Estações de Tratamento de Água (ETAs)	IX

10.1.2. Não serão elegíveis os empreendimentos já beneficiados por financiamentos anteriores com recursos das Cobranças PCJ e da CFURH, dos quais o objeto ainda não tenha sido concluído, que contemple as mesmas ações definidas no item 3 - Objeto;

10.1.2.1. No caso de empreendimentos já concluídos e beneficiados por financiamentos anteriores com recursos das Cobranças PCJ e da CFURH, que contemple as mesmas ações definidas no item 3 – Objeto, será avaliado pela Comissão



de Seleção e Julgamento a pertinência do pleito, quanto a contemporaneidade do objeto já financiado e real necessidade de sua revisão;

10.2. Não serão elegíveis empreendimentos cuja licitação tenha sido realizada antes do período de protocolo da inscrição dos pleitos pelos interessados e da aprovação do Agente Técnico e Financeiro (CAIXA).

10.2.1. Somente serão elegíveis para financiamento de obras e serviços para as ações descritas no item 3 – Objeto, caso já exista projeto executivo, além de estar em conformidade com as normas técnicas e legislação aplicável às licitações públicas.

10.2.1.1. É admitida a apresentação de Projeto Básico, desde que na contratação das obras e/ou serviços esteja contemplada a elaboração dos projetos executivos em seu escopo.

10.2.1.2. A critério da Comissão de Seleção e Julgamento, poderá ser flexibilizada a apresentação de Projeto Executivo, descrito no item 10.2.1. , com base na análise técnica prevista no item 7. – Calendário e o tipo de Objeto, previsto no item 3. .

10.2.2. Cada empreendimento inscrito deverá possuir apenas um objeto e caso constatada a sua multiplicidade pela Comissão de Seleção e Julgamento, o tomador de recursos deverá proceder à adequação do empreendimento visando estabelecer um objeto único.

10.2.3. Os proponentes poderão apresentar apenas uma proposta por ação financiável, descritas no item 3 – Objeto, para o exercício de 2024.

10.2.4. Apenas serão aceitas propostas para revisão de PMSB nos seguintes casos:

10.2.4.1. planos com vigência expirada;

10.2.4.2. planos vigentes cuja revisão tenha sido prevista para ocorrer até o ano subsequente à data de inscrição da proposta;

10.2.4.3. planos vigentes em que não tenham sido consideradas as metas do Plano das Bacias PCJ 2020 a 2035, fazendo-se necessária a revisão do mesmo.

10.2.5. Para municípios em que os serviços de água e esgoto não são operados pela prefeitura municipal/administração direta, deve-se seguir as seguintes orientações:

10.2.5.1. para as ações de “Elaboração e Revisão de PMSB”, “Elaboração de PMSR”, “Elaboração e revisão de Planos Diretores de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais”, o tomador de recursos deverá ser a prefeitura municipal, devendo a



concessionária / serviço de saneamento cooperar na elaboração da proposta e execução do empreendimento;

10.2.5.2. para as ações de “Elaboração e Revisão de Planos de Controle e Redução de Perdas Hídricas em Sistemas de Abastecimento de Água” o tomador de recursos deverá ser o responsável pela prestação do serviço de saneamento (abastecimento);

10.2.5.3. para as ações de execução de obras e serviços para “Ampliações e melhoria dos sistemas de coleta e afastamento de esgotos, exceto rede coletora”, “Implantação das melhorias das ETEs e retrofit de ETEs para remoção de nutrientes”, “Implantação das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) melhorias das ETEs para tratamento secundário, incluindo estabilização e deságue do lodo gerado” e “Implantação de unidades de tratamento de lodo das Estações de Tratamento de Água (ETAs)”, o tomador de recursos deverá ser o responsável pela prestação do serviço de saneamento (esgotamento sanitário).

10.2.6. Poderão participar do presente ato convocatório e formalizar contrato de transferência a fundo perdido somente as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, descritas no item 4 deste ato convocatório, considerando que a modalidade de financiamento é somente a fundo perdido.

10.2.7. A proposta deve possuir Valor Global (ou seja, contrapartida do município somada aos recursos da Cobrança PCJ Federal) orçado em **no mínimo** de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para qualquer objeto pleiteado;

10.2.7.1. Após análise técnica do empreendimento, caso este seja aprovado com valor global inferior a mínimo estabelecido no item 10.2.7. , o empreendimento será automaticamente indeferido.

10.2.8. A proposta deve possuir valor de repasse (somente arcado com recursos da Cobrança PCJ Federal) conforme segue:

Ação financiável	Tipo	Valores máximos (R\$) de Repasse
Elaboração e revisão de Planos de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais	Planos	750.000,00
Elaboração e revisão de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB)		
Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Rural (PMSR)		
Elaboração e revisão de Planos de Controle e Redução de Perdas Hídricas em Sistemas de Abastecimento de Água		



Ação financiável	Tipo	Valores máximos (R\$) de Repasse
Ampliações e melhoria dos sistemas de coleta e afastamento de esgotos, exceto rede coletora	Obras e serviços	5.000.000,00
Implantação das melhorias das ETEs e retrofit de ETEs para remoção de nutrientes		
Implantação das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) melhorias das ETEs para tratamento secundário, incluindo estabilização e deságue do lodo gerado		
Implantação de unidades de tratamento de lodo das Estações de Tratamento de Água (ETAs)		

10.2.9. Os empreendimentos inscritos não poderão contemplar, no custo da parcela a ser financiada, a aquisição de veículos de qualquer espécie.

10.3. Os critérios de elegibilidade serão avaliados durante a fase de pré-qualificação, durante o período de enquadramento das propostas ao ato convocatório pela Agência das Bacias PCJ.

10.4. O não atendimento aos critérios de elegibilidade definidos no item 11 deste ato convocatório será motivo de INDEFERIMENTO na fase de pré-qualificação.

11. HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação deverá obedecer às disposições a seguir estabelecidas:

11.1.1. O candidato a tomador deverá cumprir todas as regras estabelecidas neste ato convocatório e adequações solicitadas pela Comissão de Seleção e Julgamento durante o presente processo de seleção;

11.1.2. O objeto e conteúdo do empreendimento devem estar adequados e enquadrados ao Plano das Bacias PCJ 2020-2035, incluindo cronograma e custos;

11.1.3. O tomador deverá apresentar toda a documentação listada nos **Anexos II e III** deste ato convocatório, de acordo com as datas definidas no item 7. - Calendário;

11.1.4. O tomador que já obteve financiamentos anteriores com recursos da CFURH ou das Cobranças PCJ, deverá ter entregado todos os produtos finais dos contratos já concluídos até o fim do período de adequação dos empreendimentos deferidos pelos proponentes, descrito no subitem 1.2.6 do item 7. - Calendário;

11.1.5. O tomador com contratos financiados com recursos da CFURH e das Cobranças PCJ, em execução, celebrados há mais de 4 anos, a contar da data da liberação da sua



1ª parcela, deverá apresentar relatório sobre a atual situação do(s) empreendimento(s) em execução com relação ao cronograma físico financeiro inicial, descrevendo as atividades a serem executadas até a conclusão do empreendimento e o encerramento do respectivo contrato, que será avaliado pela Comissão de Seleção de Julgamento.

11.1.5.1. Caberá a Comissão de Seleção de Julgamento avaliar se o pleito poderá prosseguir conforme justificativas apresentadas no relatório descrito no item 11.1.5.1. .

11.1.6. O Termo de Referência e/ou do Projeto do empreendimento deverá estar adequado às normas técnicas vigentes e exigidas no Manual Operativo para Investimento da modalidade Chamamento Público de Projetos e do Agente Técnico e Financeiro/ Instituição Financeira, incluindo as DGPOs entre Agência das Bacias PCJ e CAIXA;

11.1.7. O tomador deverá atender todas as exigências e limitações constantes no Manual Operativo para Investimento da modalidade Chamamento Público de Projetos, do Agente Técnico e Financeiro e dos Comitês PCJ, incluindo as DGPOS entre Agência das Bacias PCJ e CAIXA;

11.1.8. As DGPOs entre Agência das Bacias PCJ e CAIXA estão disponíveis através do link: <https://agencia.baciaspcj.org.br/projeto/captacao-de-recursos/>

11.1.9. Os tomadores que tiverem empreendimentos, objetos de financiamentos anteriores, com recursos provenientes dos Comitês PCJ, serão passíveis de *vistoria in loco* para a comprovação do seu efetivo funcionamento ;

11.1.9.1. Observadas irregularidades, os tomadores serão notificados e ficarão obrigados a efetuar os ajustes necessários até o fim do período de adequação dos empreendimentos deferidos pelos proponentes, descrito no subitem 1.2.6 do item 7. - Calendário;

11.1.9.2. Em caso de não cumprimento das irregularidades dentro do prazo estipulado no item 11.1.9.1. , a Declaração de Adequação Técnica e Financeira não será emitida



e o tomador será declarado inadimplente técnico, fazendo parte de lista de suplência para obter recursos no exercício de 2024 mediante a regularização da pendência;

11.1.9.3. O tomador deve estar em situação regular e não possuir pendências junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN),

11.1.9.4. O tomador deve apresentar as seguintes certidões válidas quando da inscrição do empreendimento das fases de pré-qualificação, inscrição definitiva e celebração do contrato de transferência:

11.1.9.4.1. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual inscritos em Dívida Ativa (CDT);

11.1.9.4.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

11.1.9.4.3. Certidão de Regularidade de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive contribuições sociais);

11.1.9.4.4. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.1.9.4.5. Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios (CRMC), aplicável somente para municípios (administração direta);

11.1.9.4.6. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE), somente para entidades com ou sem fins lucrativos e;

11.1.9.4.7. Certidão de Regularidade de débitos de tributos mobiliários municipais da sede ou domicílio do tomador, com validade em vigor.

11.1.9.5. O tomador deve estar em situação de adimplência técnica e financeira junto à ANA e Agência das Bacias PCJ, inclusive em relação aos débitos relativos à cobrança pelo uso de recursos hídricos;

11.1.9.5.1. A adimplência com a cobrança pelo uso de recursos hídricos será verificada pela Agência das Bacias PCJ.

11.1.9.6. O tomador deve estar em situação de adimplência junto aos agentes técnicos e financeiros da CFURH ou das Cobranças PCJ;

11.1.9.6.1. Caso esteja em situação de inadimplência técnica e/ou financeira em qualquer outro empreendimento financiado com recursos da CFURH ou das Cobranças PCJ, o tomador não poderá ser indicado pelos Comitês PCJ visando celebração de contrato de transferência.

11.2. A indicação de cada empreendimento por meio de Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ e posterior celebração de contrato de transferência via Agente Técnico e Financeiro ocorrerá conforme hierarquização elaborada de acordo com os critérios estabelecidos no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, enquanto houver disponibilidade de



recursos financeiros para a ação financiável conforme previsto no PAP-PCJ e se a documentação protocolada estiver completa e com todos os ajustes solicitados.

11.3. Não sendo atendidas as condições descritas no presente ato convocatório, o candidato a tomador será notificado pela Agência das Bacias PCJ para efetuar nova complementação, via e-mail projetos@agencia.baciaspcj.org.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o contato.

11.4. O tomador que não obtiver conformidade técnica e financeira e/ou que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos dentro do prazo estipulado conforme o cronograma apresentado no item 7. - Calendário, permanecerá em lista de suplência;

11.5. Os tomadores que constarem na lista de suplência poderão, em nova oportunidade, com data a ser definida e informada pela Agência das Bacias PCJ, apresentar a documentação faltante, sanar as pendências e/ou atender as exigências do presente ato convocatório, e os respectivos empreendimentos poderão ser indicados até o final da vigência do PAP PCJ 2021 – 2025 mediante disponibilidade de recursos, a critérios dos Comitês PCJ, atendendo a ordem de priorização definida nos **Anexos IV a X**.

12. HIERARQUIZAÇÃO

12.1. Os **Anexos IV a X** deste ato convocatório contêm a priorização dos municípios para cada ação financiável.

12.2. Os critérios de hierarquização foram estabelecidos conforme o tema das ações financiáveis, de acordo com o que estabelece o Plano das Bacias PCJ 2020-2035 e demais critérios estabelecidos pelos Comitês PCJ, de acordo com o disposto no Art. 2º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 368/21, de 24/06/2021 e Resolução ANA nº 53/2020.

12.2.1. Os critérios de hierarquização para empreendimentos referentes à ação **“Elaboração e revisão de Planos de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais”**, somente para municípios mineiros, foram estipulados no **Anexo IV** deste ato convocatório, por município, considerando o número de ocorrências registradas pelos municípios na Defesa Civil, conforme aponta o Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

12.3. O critério de hierarquização para empreendimentos referentes à ação **“Elaboração e revisão de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB)”**, somente para municípios mineiros, foi calculado considerando-se a priorização final estabelecida pelo Plano das Bacias PCJ 2020-2035, por município, para os temas de: “Tratamento de Esgotos Sanitários em Nível Secundário”, “Coleta e Transporte de Esgotos Sanitários”, “Tratamento de Esgotos Sanitários em Nível Terciário para



Abatimento de Coliformes Termotolerantes”, “Implementação de Tratamento Terciário para Fósforo” e “Implementação de Tratamento Terciário para Nitrogênio”.

12.3.1. O critério de hierarquização considerou as colunas “Valor Final - P” e “Priorização Final”. Como critério de desempate, foi considerado: (i) o menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), segundo dados do IBGE (2022).

12.3.2. O resultado da priorização, por município, é apresentado no **Anexo V** deste ato convocatório. Mais detalhamento da metodologia de cálculo pode ser obtido na íntegra no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, considerando que para cada tema existe uma série de aspectos utilizados para priorização dos municípios.

12.4. O critério de hierarquização para empreendimentos referentes à ação “**Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Rural (PMSR)**”, para os municípios mineiros das Bacias PCJ, foram estipulados no **Anexo VI** deste ato convocatório, conforme segue:

12.4.1. somatória das áreas de contribuição enquadradas na Classe 5 (prioridade máxima) pelo Plano das Bacias PCJ 2020-2035, por município; e

12.4.2. total de habitantes em área rural com inadequabilidade na área de esgotamento sanitário e resíduos sólidos, por município, segundo o Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

12.5. O critério de hierarquização para a ação “**Elaboração e revisão de Planos de Controle e Redução de Perdas**”, somente para municípios mineiros, corresponde à priorização final, foi definida no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 para o tema “Municípios prioritários para investimentos em programas de redução de perdas”, no Quadro 21.21 do Relatório Final. O resultado da priorização, por município, é apresentado no **Anexo VII** deste ato convocatório.

12.5.1. O critério de hierarquização considerou as colunas “Classe de priorização do município” e “Ordem em cada classe”, além dos seguintes aspectos: incremento da demanda gerado pelo crescimento populacional do município; vazão mínima na Área de Contribuição (AC) em que ocorre a captação (Q95); e, criticidade da AC em que o município se abastece.

12.6. O critério de hierarquização para empreendimentos referentes à ação “**Ampliações e melhoria dos sistemas de coleta e afastamento de esgotos, exceto rede coletora**”, para todo o território das Bacias PCJ, foi calculado considerando-se a Priorização Final estabelecida pelo Plano das Bacias PCJ 2020-2035, por município,



apresentado no Quadro 21.3 do Relatório Final, denominado “Critérios e resultados da classificação e priorização para coleta de esgotos”.

12.7. O critério de hierarquização considerou o valor atribuído na coluna “Priorização Final”, do mais crítico (classe 5) para o menos crítico (classe 1). O resultado da priorização, por município, é apresentado no **Anexo VIII** deste ato convocatório.

12.7.1. Os aspectos considerados na priorização foram: “Diferença entre o Índice de Coleta de esgotos domésticos atual (Etapa 3) e o Índice de Coleta estabelecido como meta no Plano das Bacias PCJ 2010 a 2020 (para 2035)” e “Carga de DBO remanescente não coletada (diária)”, sendo atribuído peso 2 para o segundo aspecto. Mais detalhamento da metodologia de cálculo pode ser obtido na íntegra no Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

12.7.2. Como critério de desempate, foram considerados: (i) a maior carga de DBO remanescente não coletada; (ii) menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), segundo dados do IBGE (2022).

12.8. Os critérios de hierarquização para empreendimentos referentes às ações “Implantação das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) melhorias das ETEs para tratamento secundário, incluindo estabilização e deságue do lodo gerado” e “Implantação de unidades de tratamento de lodo das Estações de Tratamento de Água (ETAs)”, para todo o território das Bacias PCJ, foram calculados considerando-se a Priorização Final estabelecida pelo Plano das Bacias PCJ 2020-2035, por município, apresentado no Quadro 21.4 do Relatório Final, denominado “Critérios e resultados da classificação e priorização para tratamento”.

12.8.1. Os aspectos selecionados para priorização foram: “Diferença entre o Índice de Tratamento atual (em relação ao esgoto coletado) e a meta do Plano das Bacias PCJ (%)” e “Carga de DBO Remanescente (kg/dia)” e “Eficiência incremental necessária para efetivação do enquadramento (%)”, sendo atribuído peso 3 para o terceiro e peso 1 aos demais. Foi atribuído maior peso para o terceiro aspecto, tendo em vista a sua maior importância em comparação com os demais aspectos. Mais detalhamento da metodologia de cálculo pode ser obtido na íntegra no Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

12.8.2. O critério de hierarquização adotado foi: valor atribuído na coluna “Priorização Final”, do mais crítico (classe 5) para o menos crítico (classe 1). O resultado da priorização, por município, é apresentado no **Anexo IX** deste ato convocatório.

12.8.3. Como critério de desempate, foi atribuída maior prioridade ao município que possuir maior carga de DBO remanescente.

12.9. O critério de hierarquização para empreendimentos referentes à ação “**Implantação das melhorias das ETEs e retrofit de ETEs para remoção de nutrientes**”, para todo o território das Bacias PCJ, foi calculado considerando-se a Priorização Final estabelecida pelo Plano das Bacias PCJ 2020-2035, por município,



apresentado nos Quadros 21.9 e 21.12 do Relatório Final, denominado respectivamente, “Critérios e resultados da classificação e priorização para fósforo” e “Critérios e resultados da classificação para nitrogênio”.

12.9.1. Os aspectos selecionados para priorização para nitrogênio foram: “lançamento de ETE a montante de captação com problemas de Nitrogênio Amoniacal”, “carga de nitrogênio remanescente da ETE/ distância da captação (kg/km.dia)”, “prioridade no Atlas Esgotos da ANA para nitrogênio” e “necessidade de eficiência incremental de remoção de nitrogênio para manutenção ou alcance do enquadramento”, com peso 2 para o último aspecto e peso 1 para os demais. Mais detalhamento da metodologia de cálculo pode ser obtido na íntegra no Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

12.9.2. Os aspectos selecionados para priorização para fósforo foram: “carga de fósforo remanescente de ETEs a montante de reservatórios (existentes, em construção ou projetados) dividida pela distância do lançamento ao reservatório mais próximo”, com peso 4, “município a montante de reservatório”, com peso 3, “carga difusa remanescente de fósforo total (kg/dia)”, com peso 1, “eficiência incremental de remoção de fósforo necessária para o alcance ou manutenção do enquadramento vigente”, com peso 2, e “prioridade no Atlas Esgotos da ANA para fósforo”, com peso 1. Mais detalhamento da metodologia de cálculo pode ser obtido na íntegra no Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

12.9.3. O critério de hierarquização considerou as colunas “Valor Final - P” e “Priorização Final”. Como critério de desempate, foi considerado: (i) menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), segundo dados do IBGE (2022). O resultado da priorização, por município, é apresentado no **Anexo X** deste ato convocatório.

13. ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. A Agência das Bacias PCJ providenciará toda a documentação obtida no processo de seleção e encaminhará as propostas para o Agente Técnico e Financeiro (CAIXA), que procederá à análise técnica para celebração do Contrato de Transferência, conforme normas estipuladas nas DGPOs entre a Agência das Bacias PCJ e a CAIXA;

13.2. O candidato a tomador será convocado para a etapa de avaliação técnica e financeira pelo Agente Técnico e Financeiro (CAIXA), seguindo a ordem de hierarquização final das propostas;

13.3. Caberá ao Agente Técnico a verificação da documentação encaminhada e solicitação de eventuais atualizações e complementações;

13.3.1. Caso a documentação esteja de acordo com as exigências deste normativo, das DGPOs, das deliberações dos Comitês PCJ, do Plano das Bacias PCJ 2020-2035 e legislação vigente, será feita a homologação pela Agência das Bacias PCJ da proposta



aprovada, emitido o Contrato de Transferência e agendada a assinatura deste para concessão do financiamento;

13.3.2. Caso a documentação esteja em desacordo com as exigências normativas, será emitida solicitação de complementação/correção de todos os itens necessários;

13.4. Os prazos para análise técnica foram estabelecidos pelos Comitês PCJ por meio da Deliberação dos Comitês PCJ nº 409/22, de 29/06/2022;

13.5. Caso o tomador descumpra os prazos previstos no item 14.5 não será celebrado o Contrato de Transferência, exceto quando for concedida prorrogação, e serão aplicados os procedimentos e penalidades previstos na Deliberação dos Comitês PCJ nº 409/22, de 29/06/2022,

13.6. As propostas serão classificadas e indicadas conforme os recursos disponíveis deliberados pelos Comitês PCJ.

13.7. Poderão ser mantidos, pela Agência das Bacias PCJ, entendimentos com os candidatos a tomadores no sentido de se promover eventuais alterações nos valores dos investimentos solicitados, com o objetivo de compatibilizar as solicitações com a disponibilidade dos recursos e a maximização dos benefícios.

13.8. O tomador poderá optar por aumentar o valor de contrapartida, fazer adaptações na proposta de maneira a reduzir o orçamento ou retirar o pleito do processo seletivo.

13.9. A Agência das Bacias PCJ divulgará em sua página eletrônica e dos Comitês PCJ o extrato do resultado do processo de seleção das propostas, que forem devidamente homologadas e cujos contratos de transferência forem celebrados.

13.10. A seleção dos empreendimentos corresponde a uma expectativa de contratação, uma vez que estará condicionada ao cumprimento dos requisitos por parte do tomador e à disponibilidade de recursos, não cabendo à Agência das Bacias PCJ nenhuma responsabilidade ou ônus pela não contratação dos empreendimentos classificados e selecionados.



14. CONTRATAÇÃO

14.1. O instrumento para celebração de contrato entre a Agência das Bacias PCJ e o tomador de recursos é o Contrato de Transferência. O Agente Técnico e Financeiro (CAIXA) constará como interveniente anuente no instrumento contratual.

14.2. A Agência das Bacias PCJ poderá celebrar Contrato de Transferência de recursos com os tomadores que tiverem seus empreendimentos selecionados e indicados pelos Comitês PCJ.

14.2.1. No **Anexo XII** é apresentado um modelo de minuta contratual, podendo variar conforme condições específicas do tomador de recursos e do objeto contratado, não impedindo que a Agência das Bacias PCJ e o Agente Técnico e Financeiro façam as devidas adaptações conforme necessário.

14.3. São requisitos para contratação:

14.3.1. Indicação dos Comitês PCJ do empreendimento classificado, por meio de Deliberação *Ad Referendum*;

14.3.2. A análise favorável, pelo Agente Técnico e Financeiro (CAIXA), quanto aos aspectos documentais e técnicos de engenharia e voltados à adequação ambiental;

14.3.3. Abertura de conta vinculada em agência da CAIXA, em nome do tomador de recursos;

14.3.4. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida na data de assinatura do Contrato de Transferência;

14.3.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido na data de assinatura do Contrato de Transferência;

14.3.6. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, válida na data de assinatura do Contrato de Transferência;

14.3.7. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT, válida na data de assinatura do Contrato de Transferência;

14.3.8. Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN), válido na data de assinatura do Contrato de Transferência;

14.3.9. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE), válido na data de assinatura do Contrato de Transferência, somente para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas;

14.3.10. Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC, somente para prefeituras municipais (administração direta), válido na data de assinatura do Contrato de Transferência;



14.3.11. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT), válido na data de assinatura do Contrato de Transferência;

14.3.12. Certidão de Regularidade de débitos de tributos mobiliários municipais da sede ou domicílio do tomador, com validade em vigor, exceto quando se tratar de administração direta;

14.3.13. Documentação de propriedade da área, quando for o caso;

14.3.14. Licença ambiental prévia e outras licenças, outorgas e autorizações necessárias; no caso de licenciamento ambiental, é aceita manifestação expedida por órgão municipal para empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local, conforme tipologia definida pelo respectivo Conselho Estadual de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

14.3.15. Estar adimplente com as Cobranças PCJ, que será informado pela Agência das Bacias PCJ, por meio de comunicação eletrônica.

14.4. Os empreendimentos para os quais a Agência das Bacias PCJ verifique a impossibilidade de atendimento aos requisitos previstos no item 15.3 no momento da contratação e que o prazo para celebração do contrato já tenha sido findado (conforme a Deliberação dos Comitês PCJ nº 409/22), será comunicado ao respectivo tomador de recursos e o empreendimento será desclassificado, abrindo a possibilidade de convocação do empreendimento subsequente, desde que haja a disponibilidade de recursos financeiros.

15. DESEMBOLSO DAS PARCELAS

15.1. O desembolso dos recursos financeiros será realizado pela Agência das Bacias PCJ em parcela única na conta vinculada ao contrato, após a assinatura do Contrato de Transferência e a realização da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União;

15.2. O depósito é feito mediante bloqueio, na conta vinculada ao Contrato de Transferência, em nome do tomador do recurso e será desbloqueada conforme cronograma físico financeiro aprovado pelo Agente Técnico e Financeiro.

15.3. O percentual da parcela referente a contrapartida deverá ser depositado na conta vinculada em conformidade com o cronograma.

15.4. Os desbloqueios dos recursos financeiros da conta vinculada acontecerão somente para pagamento de despesas constantes no Contrato de Transferência ou



realizações das devidas aplicações financeiras pelo Agente Técnico e Financeiro (CAIXA).

15.5. Os saques na conta vinculada serão realizados exclusivamente após cumprimento de obrigações estabelecidas no contrato de transferência e conforme cronograma físico financeiro, após aferição da respectiva medição pelo Agente Técnico e Financeiro (CAIXA), à exceção das hipóteses de reversão dos recursos à Agência das Bacias PCJ, por inadimplemento contratual.

15.6. As prestações de contas serão feitas ao longo da execução do empreendimento após a sua indicação pelos Comitês PCJ e a celebração do contrato de transferência entre Agência das Bacias PCJ e o tomador de recursos.

15.7. São realizadas prestação de contas parciais ao final dos marcos na execução, estabelecidos contratualmente, alinhados com o cronograma físico e financeiro, e uma prestação de contas final para encerramento formal do empreendimento.

15.8. A prestação de contas parcial ocorre a cada desbloqueio de recursos, durante a execução do contrato, conforme cronograma físico financeiro aprovado, mediante a apresentação, pelo tomador de recursos, dos documentos no **Anexo XI**.

15.9. Quando do atingimento do objeto do Contrato de Transferência ao término dos respectivos estudos, planos, projetos, obras e serviços, o tomador fica obrigado a apresentar ao Agente Técnico e Financeiro (CAIXA) a Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, para fazer prova de sua correta e regular aplicação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da última transferência de recursos.

15.10. Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas final e parcial são apresentados no **Anexo XI**.

15.10.1. Poderão ser solicitadas documentações complementares ao **Anexo XI** pela Agência das Bacias PCJ e pelo Agente Técnico e Financeiro (CAIXA) conforme necessário.

16. RECURSOS AOS RESULTADOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

16.1. Os recursos impostos pelo tomador definidos no calendário do presente ato convocatório (item 7.) deverão ser protocolados na sede da Agência as Bacias PCJ ou



remetido no endereço de e-mail projetos@agencia.baciaspcj.org.br, no prazo estipulado.

17. OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. Os recursos financeiros a serem alocados pelos Comitês PCJ/Agência das Bacias PCJ para o tomador de recursos serão depositados em conta exclusiva específica para cada Contrato de Transferência, em agência bancária da CAIXA (agente financeiro do Programa de Financiamento).

17.2. As condições mais específicas de operacionalização dos recursos financeiros estarão previstas nos contratos de transferência a serem firmados entre a Agência das Bacias PCJ e os tomadores de recurso e nas DGPOs.

18. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

18.1. A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado, anulado ou cancelado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da Agência das Bacias PCJ, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza do proponente.

19. IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

19.1. Eventuais pedidos de impugnação ao processo de seleção deverão ser protocolados na sede da Agência das Bacias PCJ, presencialmente ou por meio eletrônico, até 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo para inscrição na fase de Pré-qualificação, por qualquer pessoa física ou jurídica.

19.2. Os referidos recursos serão julgados antes da divulgação da habilitação e hierarquização preliminar das propostas, sem a promoção de efeito suspensivo imediato. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o



tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

19.3. As impugnações deverão ser protocoladas na sede da Agência das Bacias PCJ ou remetido no endereço de *e-mail* projetos@agencia.baciaspcj.org.br, no prazo estipulado.

20. DESISTÊNCIA

20.1. Caso haja desistência de um dos municípios classificados, poderá ser convocado o próximo colocado na ordem de priorização desde que ocorra até o período de hierarquização final, conforme o 7. - Calendário.

20.2. Caso haja desistência após o início do empreendimento, a Agência das Bacias PCJ deverá ser ressarcida pelo desistente, ou seja, pelo tomador, de todos os recursos investidos no empreendimento, com as devidas correções monetárias, uma vez que o objetivo final não foi atendido, conforme previsto nas DGPOs.

21.1. Se tiver sido feita alguma transferência de recurso anterior à desistência do município, os recursos depositados na conta específica deverão ser devolvidos à Agência das Bacias PCJ em até 10 dias úteis.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A Agência das Bacias PCJ poderá adaptar, alterar, incorporar, excluir e divulgar critérios fixados neste ato convocatório, bem como o cronograma, tendo em vista proceder a ajustes necessários, provenientes do Plano das Bacias PCJ 2020-2035, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), dos Conselhos Estaduais (SP e MG) de Recursos Hídricos, da ANA, dos agentes técnicos e financeiros das cobranças pelo uso de recursos hídricos e do Governo Federal.

21.2. Os empreendimentos inscritos que apresentarem todos os documentos exigidos neste ato convocatório, conforme declaração de adequação técnica e financeira a ser emitida pela Agência das Bacias PCJ, serão indicados em 2024 por meio de deliberação dos Comitês PCJ, podendo ser *ad referendum* dos Plenários, após aprovação da CT-PL dos Comitês PCJ, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros no



respectivo exercício e modalidade de financiamento, conforme ordem de priorização definida neste ato convocatório.

21.3. Fica vedada a participação de empreendimentos no processo de obtenção de financiamento com recursos da Cobrança PCJ Federal, referentes ao orçamento de 2024, que:

21.3.1. Não constem na relação de prioridades elencadas nos **Anexos IV a X** do presente ato convocatório;

21.3.2. Não tenham sido inscritos no início do processo, conforme datas constantes no item 7. deste ato convocatório, independentemente da justificativa apresentada.

21.4. Os empreendimentos inscritos conforme os critérios desse ato convocatório, segundo as prioridades para cada temática, que não forem indicados no exercício de 2024, farão parte de uma lista de suplentes para indicação e poderão ser indicados até o final da vigência do PAP PCJ 2021 - 2025 mediante disponibilidade de recursos, a critérios dos Comitês PCJ.

21.5. As prioridades para cada temática estabelecidas no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 continuarão a ser objetos dos futuros editais até nova revisão do referido plano.

21.6. Havendo saldo resultante de recursos não aplicados nas ações do presente ato convocatório, ficará disponível para novo período de inscrição a ser publicado por meio de novos editais de chamamento para as ações supracitadas, com vistas a atender o máximo de municípios prioritários nas respectivas temáticas.

21.7. Após a indicação do empreendimento pelos Comitês PCJ, não será passível de aditamento de valor ou objeto por solicitação de qualquer um dos entes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos envolvidos, devendo qualquer acréscimo de valor ser suportado pela contrapartida do tomador.

21.8. As dúvidas referentes a este ato convocatório deverão ser dirimidas por intermédio do e-mail projetos@agencia.baciaspcj.org.br.

21.9. Os casos omissos devem ser objeto de análise e definição da Agência das Bacias PCJ e da Comissão de Seleção e Julgamento.

21.10. Este Ato Convocatório entra em vigor na data da publicação do seu extrato em jornal de circulação regional e na página eletrônica da Agência das Bacias PCJ e dos Comitês PCJ.



22. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONSÓRCIO PROFIL RHAMA. **Relatório Final - Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, 2020 a 2035.**

Piracicaba: 2020. Disponível em:

<https://drive.google.com/drive/folders/1KxJlk2WDSmudIH_WU4AiZBPI6Pb9r0LA>.

Acesso em: Acesso em: 14 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.** Disponível em: <

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.026-de-15-de-julho-de-2020-267035421>>.

Acesso em: 14 nov. 2022.

Piracicaba, 16 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
SERGIO RAZERA
Diretor-Presidente



ANEXO I

Limites mínimos de contrapartida (CP) por município, calculados conforme disposto no Manual Operativo para Investimento da modalidade Chamamento Público de Projetos.

Município	% mínima de CP
Campinas	32%
Jundiaí	27%
Piracicaba	25%
Sumaré	21%
Limeira	21%
Americana	19%
Indaiatuba	21%
Hortolândia	20%
Paulínia	23%
Rio Claro	18%
Sta. Bárbara d'Oeste	16%
Itu	17%
Louveira	17%
Vinhedo	15%
Bragança Paulista	16%
Valinhos	15%
Atibaia	15%
Botucatu	15%
Itatiba	15%
Salto	15%
Mogi Mirim	13%
Várzea Paulista	13%
Jaguariúna	15%
Amparo	12%
Mairiporã	12%
Campo Limpo Paulista	11%
Nova Odessa	12%
Itupeva	13%
Monte Mor	11%
Cosmópolis	10%
Capivari	9%
Cordeirópolis	8%
Cabreúva	12%
Extrema - MG	14%
Tietê	8%
Pedreira	8%
Artur Nogueira	8%
Rio das Pedras	8%

Município	% mínima de CP
Socorro	8%
São Pedro	5%
Iracemápolis	12%
Serra Negra	7%
Dois Córregos	6%
Jarinu	8%
Sta. Gertrudes	8%
Sto. Antônio de Posse	6%
Piracaia	6%
Holambra	6%
Elias Fausto	5%
Camanducaia - MG	5%
Engenheiro Coelho	5%
Itirapina	5%
Morungaba	5%
Bom Jesus dos Perdões	6%
Charqueada	5%
Nazaré Paulista	5%
Pinhalzinho	5%
Saltinho	5%
Águas de São Pedro	5%
Torrinha	5%
Rafard	5%
Joanópolis	5%
Monte Alegre do Sul	5%
Vargem	4%
Ipeúna	5%
Analândia	4%
Itapeva - MG	5%
Anhembi	4%
Sta. Maria da Serra	3%
Corumbataí	4%
Tuiuti	4%
Sapucaí Mirim - MG	3%
Pedra Bela	3%
Mombuca	3%
Toledo - MG	3%
Campinas	32%

ANEXO II

INSCRIÇÕES PRÉ-QUALIFICAÇÃO: de 19/10/2023 a 04/12/2023

I - A relação de documentos **obrigatórios** para apresentação de propostas para obtenção de financiamento com recursos da Cobrança PCJ Federal na fase de pré-qualificação (para financiamento a fundo perdido) para a temática saneamento é descrita a seguir.

Item	Documento
01	Ficha Resumo do empreendimento assinada pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato editável e em PDF/A
02	Cronograma físico-financeiro assinado pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato editável e em PDF/A
03	Cronograma Físico-Financeiro (formato Caixa Econômica Federal - CAIXA), assinado pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato editável e em PDF/A
04	Planilha de Orçamento detalhada referenciada em tabelas de referência pública como: MPO FEHIDRO, tabela SINAPI, da SABESP, da COPASA, da CPOS, do DER, entre outras entidades, ou cotações de mercado, com indicação do BDI, assinada pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato editável e em PDF/A
05	Memorial de Cálculo , o qual demonstre o cálculo da quantidade de horas/unidades consideradas para se chegar nos valores finais da planilha orçamentária, assinada pelo representante legal, em formato editável e em PDF/A
06	Manifestação informando qual o regime de contribuição previdenciária adotado , se 20% sobre a folha de pagamentos (SEM DESONERAÇÃO) ou se 4,5% sobre o faturamento (COM DESONERAÇÃO), assinada pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato PDF/A
07	Plano de Trabalho assinado pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato editável e em PDF/A
08	Quadro de Composição de Investimento – QCI (formato Caixa Econômica Federal - CAIXA), assinado pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato editável e em PDF/A
09	Termo de Compromisso de Contrapartida (formato Caixa Econômica Federal - CAIXA), assinado pelo representante legal, acompanhada de cópia do demonstrativo orçamentário específico, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato editável PDF/A

Item	Documento
10	Projeto Executivo , conforme estabelecido em normas técnicas e legislação aplicável às licitações públicas de forma a prover detalhamento no nível adequado para a execução do empreendimento, incluindo memoriais descritivos e de cálculos, desenhos cronogramas, especificações técnicas, orçamentos, termo de referência e demais documentos pertinentes, contemplando as disposições que constam do “Manual Operativo para Investimento – Modalidade Chamamento Público de Projetos”, <u>somente quando for solicitado obras e serviços</u> , em formato editável e em PDF/A
11	Carta IGC 1:10.000 contendo a localização georreferenciada do empreendimento, em formato editável (extensão .dwg ou .shp) e em PDF/A, para obras e serviços
12	Documentação de nomeação oficial do gestor do projeto , podendo ser ofício ou portaria, assinado pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato editável e em PDF/A
13	Ofício de parceria com a concessionária dos serviços de saneamento (apenas nos casos em que os serviços de água e esgoto não são operados pela prefeitura ou autarquia), conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato PDF/A. Somente para elaboração de revisão de PMSB.
14	Relatório sobre a atual situação do(s) empreendimento(s) em execução , celebrados há mais de 4 anos da publicação deste ato convocatório, ou seja, contratos celebrados anteriores ao ano de 2019, com relação ao cronograma físico financeiro inicial, descrevendo as atividades a serem executadas até a conclusão do empreendimento e o encerramento do respectivo contrato, conforme item 11.1.5.
15	Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União , do tomador, em formato PDF/A
16	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) , do tomador, em formato PDF/A
17	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT) , instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, do tomador, em formato PDF/A
18	Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) , do tomador, em formato PDF/A
19	Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT) , do tomador, em formato PDF/A
20	Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios (CRMC) do tomador - somente para municípios (administração direta ou indireta), em formato PDF/A

Item	Documento
21	Certidão de Regularidade de débitos de tributos mobiliários municipais da sede ou domicílio do tomador - somente para municípios (administração direta) com validade em vigor, em formato PDF/A
22	Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE do tomador, somente para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas, em formato PDF/A

Observações:

a) Os arquivos devem estar em **formato digital editável** (quando aplicável e conforme discriminado na tabela acima) **e em formato PDF/A**.

b) Somente serão aceitas assinaturas eletrônicas mediante uso de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, preferencialmente, ou assinatura eletrônica no âmbito da Plataforma Gov.br. No caso dos tomadores de recursos serem estados e municípios, a assinatura eletrônica no âmbito da Plataforma SEI! pode ser utilizada desde que o ente demonstre que existe norma regional que reconheça a validade da assinatura na referida Plataforma;

c) A digitalização de documentos físicos pelo tomador de recursos deve estar em conformidade com o Decreto nº 10.278, de 18/03/2020. Após a digitalização, o responsável incluirá declaração com a devida especificação dos documentos digitalizados, informando que estes foram digitalizados em conformidade com o Decreto nº 10.278, de 18/03/2020, que confere com o original e inclui sua assinatura eletrônica no padrão ICP Brasil;

d) Os modelos de documentação estão disponíveis no site da Agência das Bacias PCJ e pode ser acessado pelo link: <https://agencia.baciaspcj.org.br/projeto/captacao-de-recursos/>;

e) O não atendimento aos critérios de elegibilidade definidos nos itens 10 deste ato convocatório será motivo de INDEFERIMENTO na pré-qualificação;

f) O Manual Operativo para Investimento da modalidade Chamamento Público de Projetos e outros documentos oferecidos pela Agência das Bacias PCJ estão disponíveis para download e consulta no site da Agência das Bacias PCJ: <http://www.agencia.baciaspcj.org.br/projeto/captacao-de-recursos/>.

ANEXO III

INSCRIÇÕES DEFINITIVA DOS EMPREENDIMENTOS QUALIFICADOS: de 22/04/2024 A 26/04/2024

I - A relação de documentos **obrigatórios** para apresentação de propostas para obtenção de financiamento com recursos da Cobrança PCJ Federal na fase de inscrição dos empreendimentos pré-qualificados (para financiamento a fundo perdido) é descrita a seguir:

Item	Documento
01	Ficha Resumo do empreendimento assinada pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato editável e em PDF/A
02	Cronograma físico-financeiro assinado pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato editável e em PDF/A
03	Cronograma Físico-Financeiro (formato Caixa Econômica Federal - CAIXA), assinado pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato editável e em PDF/A
04	Planilha de Orçamento detalhada referenciada em tabelas de referência pública como: MPO FEHIDRO, tabela SINAPI, da SABESP, da COPASA, da CPOS, do DER, entre outras entidades, ou cotações de mercado, com indicação do BDI, assinada pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato editável e em PDF/A
05	Memorial de Cálculo , o qual demonstre o cálculo da quantidade de horas/unidades consideradas para se chegar nos valores finais da planilha orçamentária, assinada pelo representante legal, em formato editável e em PDF/A
06	Manifestação informando qual o regime de contribuição previdenciária adotado , se 20% sobre a folha de pagamentos (SEM DESONERAÇÃO) ou se 4,5% sobre o faturamento (COM DESONERAÇÃO), assinada pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato PDF/A
07	Plano de Trabalho assinado pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato editável e em PDF/A
08	Quadro de Composição de Investimento – QCI (formato Caixa Econômica Federal - CAIXA), assinado pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato editável e em PDF/A

Item	Documento
09	Termo de Compromisso de Contrapartida (formato Caixa Econômica Federal - CAIXA), assinado pelo representante legal, acompanhada de cópia do demonstrativo orçamentário específico, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato editável e em PDF/A
10	Projeto Executivo conforme estabelecido em normas técnicas e legislação aplicável às licitações públicas de forma a prover detalhamento no nível adequado para a execução do empreendimento, incluindo memoriais descritivos e de cálculos, desenhos cronogramas, especificações técnicas, orçamentos, termo de referência e demais documentos pertinentes, contemplando as disposições que constam do “Manual Operativo para Investimento – Modalidade Chamamento Público de Projetos”, <u>somente quando for solicitado obras e serviços</u> , em formato editável e em PDF/A
11	Carta IGC 1:10.000 contendo a localização georreferenciada do empreendimento, em formato editável (extensão .dwg ou .shp) e em PDF/A, para obras e serviços
13	ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho da respectiva entidade de classe do profissional responsável pelo empreendimento, assinado pelo responsável técnico e pela instituição tomadora de recursos, deve ser específica e com a descrição “Elaboração de Termo de Referência, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro para (inserir Título do Empreendimento)”, com o devido comprovante de quitação, em formato PDF/A
14	Comprovação de posse ou domínio da área objeto do empreendimento (quando obra ou serviço de campo), mediante título ou matrícula de Cartório de Registro de Imóveis; ou posse provisória, decorrente de processo judicial de desapropriação, mediante termo de imissão provisória de posse; ou locação, arrendamento, comodato, permissão ou concessão de uso, entre outros, mediante apresentação pelo terceiro de documento de posse ou domínio e instrumento legal pertinente, em formato PDF/A, para obras e serviços
15	Documentação de nomeação oficial do gestor do projeto , podendo ser ofício ou portaria, assinado pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato editável e em PDF/A
16	Atestado da Câmara Municipal de exercício efetivo de Mandato do prefeito (expedido a partir de janeiro de 2021) - somente para municípios (administração direta) , em formato PDF/A
17	Cópia do Cartão do CNPJ , em formato PDF/A

Item	Documento
18	Cópia do RG do Responsável Legal pela entidade, em formato PDF/A
19	Cópia do CPF do Responsável Legal pela entidade, em formato PDF/A
20	Declaração de Adimplência Técnica perante entidades públicas estaduais e federais; de não recebimento de outros recursos públicos para os mesmos itens do objeto a ser financiado, inclusive contrapartida, em papel timbrado, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato PDF/A
21	Ofício de parceria com a concessionária dos serviços de saneamento (apenas nos casos em que os serviços de água e esgoto não são operados pela prefeitura ou autarquia), conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato PDF/A. Somente para elaboração de revisão de PMSB.
22	Relatório sobre a atual situação do(s) contratos em execução , celebrados há mais de 4 anos, a contar da data da liberação da sua 1ª parcela, com relação ao cronograma físico financeiro inicial, descrevendo as atividades a serem executadas até a conclusão do empreendimento e o encerramento do respectivo contrato, conforme item 11.1.5.
23	Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União , do tomador, em formato PDF/A
24	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) , do tomador, em formato PDF/A
25	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT) , instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, do tomador, em formato PDF/A
26	Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) , do tomador, em formato PDF/A
27	Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT) , do tomador, em formato PDF/A
28	Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios (CRMC) do tomador - somente para municípios (administração direta ou indireta), em formato PDF/A
29	Certidão de Regularidade de débitos de tributos mobiliários municipais da sede ou domicílio do tomador - somente para municípios (administração direta) com validade em vigor, em formato PDF/A

Item	Documento
30	Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE do tomador, somente para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas, em formato PDF/A
31	Cópia do Ato constitutivo, estatuto, regimento ou contrato social em vigor (para entidades municipais da administração indireta, como autarquias e empresas públicas municipais e estaduais), em formato PDF/A
32	Cópia da Lei de Criação (para entidades municipais da administração indireta, como autarquias e empresas públicas municipais e estaduais), em formato PDF/A
33	Cópia do Ato de Nomeação ou da Ata da Eleição do Responsável Legal ou da Diretoria atual (para entidades municipais da administração indireta, como autarquias e empresas públicas municipais e estaduais), em formato PDF/A
34	Declaração de regime de execução do empreendimento , assinado pelo representante legal, em formato PDF/A
35	Declaração de manutenção, guarda e operação dos serviços/equipamentos, assinado pelo representante legal
36	Declaração de titularidade das áreas de intervenção admitida pelo chefe do poder executivo, de que a área é de uso comum do povo e de propriedade do município
37	Cópia da Licença Prévia ou de Instalação (LP ou LI) válida emitida pelo órgão responsável, quando cabível, ou cópia de protocolo do respectivo requerimento, conforme couber, em formato PDF/A, para obras e serviços
38	Cópia da Licença de Operação (LO) válida emitida pelo órgão responsável, conforme couber, em formato PDF/A, para obras e serviços
39	Cópia da Autorização válida emitida pelo órgão responsável para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP com ou sem vegetação nativa e/ou Supressão de Vegetação Nativa e/ou Corte de Árvores Isoladas, conforme couber, em formato PDF/A, para obras e serviços
40	Cópia da Autorização válida emitida pelo Município para Corte de Árvores Isoladas e/ou Intervenção em APP sem vegetação nativa (somente para obras licenciadas pelo município), conforme couber, em formato PDF/A, para obras e serviços

Item	Documento
41	Caso a área tenha sido objeto de penalidade por dano ambiental , deverá ser apresentada a certidão de desinterdição/desembargo emitida pela autoridade competente, conforme couber, em formato PDF/A, para obras e serviços
42	Cópia da publicação do ato de outorga de direito de uso ou de interferência , inerentes a obras em corpo d'água expedida pelo órgão outorgante, quando cabível, ou cópia de protocolo do respectivo requerimento, em formato PDF/A

Observação:

a) Os arquivos devem estar em **formato digital editável** (quando aplicável e conforme discriminado na tabela acima) **e em formato PDF/A**;

b) Os arquivos apresentados durante a fase de inscrição definitiva descrita no presente Anexo III devem ser a versão final aprovada após as análises de pré-qualificação.

b) Somente serão aceitas assinaturas eletrônicas mediante uso de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, preferencialmente, ou assinatura eletrônica no âmbito da Plataforma Gov.br. No caso dos tomadores de recursos serem estados e municípios, a assinatura eletrônica no âmbito da Plataforma SEI! pode ser utilizada desde que o ente demonstre que existe norma regional que reconheça a validade da assinatura na referida Plataforma;

c) A digitalização de documentos físicos pelo tomador de recursos deve estar em conformidade com o Decreto nº 10.278, de 18/03/2020. Após a digitalização, o responsável incluirá declaração com a devida especificação dos documentos digitalizados, informando que estes foram digitalizados em conformidade com o Decreto nº 10.278, de 18/03/2020, que confere com o original e inclui sua assinatura eletrônica no padrão ICP Brasil.



ANEXO IV

Priorização dos municípios para as ações “**Elaboração e revisão de Planos de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais**”, somente para municípios mineiros, foram estipulados conforme considerando o número de ocorrências registradas pelos municípios na Defesa Civil, conforme aponta o Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

Nome do Município	Ordem de Prioridade
Itapeva	1º
Camanducaia	2º
Extrema	3º
Sapucai-Mirim	4º
Toledo	5º



ANEXO V

Priorização dos municípios para a ação “**Elaboração e revisão de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB)**”, somente para municípios mineiros, conforme foi calculado considerando-se a priorização final estabelecida pelo Plano das Bacias PCJ 2020-2035, por município, para os temas de: “Tratamento de Esgotos Sanitários em Nível Secundário”, “Coleta e Transporte de Esgotos Sanitários”, “Tratamento de Esgotos Sanitários em Nível Terciário para Abatimento de Coliformes Termotolerantes”, “Implementação de Tratamento Terciário para Fósforo” e “Implementação de Tratamento Terciário para Nitrogênio”.

Município	Ordem de Prioridade
Extrema	1º
Itapeva	2º
Camanducaia	3º
Toledo	4º
Sapucai-Mirim	5º

ANEXO VI

Priorização dos municípios para a ação “**Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Rural (PMSR)**”, somente para municípios mineiros, foi calculado considerando-se a:

- somatória das áreas de contribuição enquadradas na Classe 5 (prioridade máxima) pelo Plano das Bacias PCJ 2020-2035, por município e;
- total de habitantes em área rural com inadequabilidade na área de esgotamento sanitário e resíduos sólidos, por município, segundo o Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

Município	Ordem de Prioridade
Camanducaia	1º
Extrema	2º
Toledo	3º
Sapucai-Mirim	4º
Itapeva	5º

ANEXO VII

Priorização dos municípios para a ação “**Elaboração e revisão de Planos de Controle e Redução de Perdas**”, somente para municípios mineiros corresponde à priorização final, definida no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 para o tema “Municípios prioritários para investimentos em programas de redução de perdas”.

Município	Ordem de Prioridade
Extrema	1º
Toledo	2º
Camanducaia	3º
Itapeva	4º

ANEXO VIII

Priorização dos municípios para a ação “**Elaboração de obras e serviços de ampliação e melhoria dos sistemas de transporte de esgotos**”, para todo o território das Bacias PCJ, conforme “Critérios e resultados da classificação e priorização para coleta de esgotos” do Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

Município	Ordem de Prioridade
Jarinu	1º
Mairiporã	2º
Nazaré Paulista	3º
Piracaia	4º
Atibaia	5º
Campo Limpo Paulista	6º
Itupeva	7º
Monte Mor	8º
Louveira	9º
Hortolândia	10º
Bragança Paulista	11º
Vinhedo	12º
Campinas	13º
Sumaré	14º
Valinhos	15º
Extrema	16º
Vargem	17º
Cabreúva	18º
Joanópolis	19º
Várzea Paulista	20º
Indaiatuba	21º
Jundiaí	22º
Camanducaia	23º
Tuiuti	24º
Santo Antônio de Posse	25º
Bom Jesus dos Perdões	26º

Município	Ordem de Prioridade
Itatiba	27º
Jaguariúna	28º
Americana	29º
Paulínia	30º
Cosmópolis	31º
Charqueada	32º
Pinhalzinho	33º
Salto	34º
Amparo	35º
Capivari	36º
Monte Alegre do Sul	37º
Pedra Bela	38º
Socorro	39º
Nova Odessa	40º
Artur Nogueira	41º
Rio das Pedras	42º
Elias Fausto	43º
São Pedro	44º
Pedreira	45º
Morungaba	46º
Holambra	47º
Ipeúna	48º
Itapeva	49º
Analândia	50º
Toledo	51º
Cordeirópolis	52º
Itirapina	53º

Município	Ordem de Prioridade
Rafard	54º
Mombuca	55º
Corumbataí	56º
Águas de São Pedro	57º
Saltinho	58º
Mogi Mirim	59º
Sapucaí-Mirim	60º
Dois Córregos	61º
Santa Maria da Serra	62º
Santa Gertrudes	63º
Torrinha	64º
Limeira	65º
Iracemápolis	66º
Santa Bárbara d'Oeste	67º
Piracicaba	68º
Rio Claro	69º

ANEXO IX

Priorização dos municípios para as ações “Implantação das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) melhorias das ETEs para tratamento secundário, incluindo estabilização e deságue do lodo gerado” e “Implantação de unidades de tratamento de lodo das Estações de Tratamento de Água (ETAs)”, para todo o território das Bacias PCJ, conforme “Critérios e resultados da classificação e priorização para tratamento” em Nível Secundário do Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

Município	Ordem de Prioridade
Rio das Pedras	1º
Bom Jesus dos Perdões	2º
São Pedro	3º
Rafard	4º
Itapeva	5º
Americana	6º
Sumaré	7º
Capivari	8º
Artur Nogueira	9º
Santa Bárbara d'Oeste	10º
Rio Claro	11º
Monte Alegre do Sul	12º
Toledo	13º
Pedra Bela	14º
Tuiuti	15º
Extrema	16º
Indaiatuba	17º
Atibaia	18º
Amparo	19º
Santo Antônio de Posse	20º
Jaguariúna	21º
Campinas	22º
Hortolândia	23º

Município	Ordem de Prioridade
Piracicaba	24º
Jundiaí	25º
Itatiba	26º
Sapucaí-Mirim	27º
Campo Limpo Paulista	28º
Mairiporã	29º
Santa Maria da Serra	30º
Limeira	31º
Cosmópolis	32º
Valinhos	33º
Bragança Paulista	34º
Paulínia	35º
Jarinu	36º
Monte Mor	37º
Vinhedo	38º
Itupeva	39º
Piracaia	40º
Várzea Paulista	41º
Louveira	42º
Pedreira	43º
Salto	44º
Iracemápolis	45º
Nazaré Paulista	46º

Município	Ordem de Prioridade
Nova Odessa	47º
Camanducaia	48º
Cabreúva	49º
Mogi Mirim*	50º
Cordeirópolis	51º
Charqueada	52º
Santa Gertrudes	53º
Pinhalzinho	54º
Joanópolis	55º
Holambra	56º
Vargem	57º
Ipeúna	58º
Saltinho	59º
Morungaba	60º
Elias Fausto	61º
Analândia	62º
Mombuca	63º
Socorro	64º
Itirapina	65º
Corumbataí	66º
Águas de São Pedro	67º
Dois Córregos	68º
Torrinha	69º

ANEXO X

Priorização dos municípios para a ação “**Elaboração de obras e serviços de melhorias da eficiência das ETes na remoção de nutrientes**”, para todo o território das Bacias PCJ, conforme “Critérios e resultados da classificação para fósforo” e “Critérios e resultados da classificação para nitrogênio”, em Nível Terciário, do Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

Município	Ordem de Priorização
Campinas	1º
Valinhos	2º
Paulínia	3º
Atibaia	4º
Itatiba	5º
Vinhedo	6º
Americana	7º
Amparo	8º
Bragança Paulista	9º
Itapeva	10º
Tuiuti	11º
Monte Alegre do Sul	12º
Pedra Bela	13º
Cabreúva	14º
Jundiaí	15º
Várzea Paulista	16º
Campo Limpo Paulista	17º
Louveira	18º
Joanópolis	19º
Jarinu	20º
Extrema	21º
Nazaré Paulista	22º
Vargem	23º

Município	Ordem de Priorização
Morungaba	24º
Camanducaia	25º
Toledo	26º
Itupeva	27º
Hortolândia	28º
Rio das Pedras	29º
Piracaia	30º
Bom Jesus dos Perdões	31º
Pinhalzinho	32º
Santo Antônio de Posse	33º
Rafard	34º
Sumaré	35º
Iracemápolis	36º
Holambra	37º
Jaguariúna	38º
Piracicaba	39º
Capivari	40º
Elias Fausto	41º
Mombuca	42º
Artur Nogueira	43º
Cordeirópolis	44º
Cosmópolis	45º
Pedreira	46º
Santa Gertrudes	47º

Município	Ordem de Priorização
Santa Maria da Serra	48º
Santa Bárbara d'Oeste	49º
Limeira	50º
Nova Odessa	51º
Salto	52º
Monte Mor	53º
Indaiatuba	54º
São Pedro	55º
Águas de São Pedro	56º
Analândia	57º
Charqueada	58º
Corumbataí	59º
Dois Córregos	60º
Ipeúna	61º
Itirapina	62º
Rio Claro	63º
Socorro	64º
Torrinha	65º
Mairiporã	66º
Mogi Mirim	67º
Saltinho	68º
Sapucaí-Mirim	69º



ANEXO XI

Documentação de Prestação de Contas Parcial a ser encaminhada pelo Tomador ao Agente Técnico e Financeiro

1. Relatório de execução físico-financeira; planilha de medição, quando houver realização de obras/serviços, referente à medição apurada, assinado pelo responsável legal do empreendimento;
2. Relação de comprovantes de pagamentos assinado pelo responsável legal do empreendimento; para todas as operações, extrato da conta corrente vinculada ao Contrato de Transferência, bem como da conta de aplicação/poupança ou ainda do Interveniente Executor, se for o caso, referente à medição apurada;
3. Documentos técnicos que atestem a execução física da etapa em prestação de contas pelas áreas técnicas do Agente Técnico e Financeiro, conforme documentação solicitada;
4. No caso de obras e/ou serviços de engenharia, verificação das demais exigências de documentação, registradas no relatório pelo Agente Técnico e Financeiro;
5. Para todas as operações devem ser apresentados pelo Tomador, juntamente com a Relação de Comprovantes de Pagamentos, os documentos fiscais e os comprovantes de despesas referentes à medição apurada.
6. As notas e comprovantes fiscais são avaliados pelo Agente Técnico e Financeiro quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos identificados na movimentação financeira da conta corrente vinculada, valor, aposição de dados do Tomador, Programa de Recuperação e Conservação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí e número do Contrato de Transferência, não se equiparando à auditoria contábil.

Documentação de Prestação de Contas Final a ser encaminhada pelo Tomador ao Agente Técnico e Financeiro

1. Demonstrativo Consolidado da Execução da Receita e Despesa;
2. Relação de Comprovantes de Pagamentos da última medição;
3. Relatório de aferição física do objeto contratado;
4. Extratos bancários com a movimentação financeira da conta vinculada ao contrato;
5. Relatório de Cumprimento e Aceitação do Objeto;
6. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;



7. Comprovante de recolhimento de saldo de recursos, quando houver;
8. Termo de Compromisso por meio do qual o Tomador será obrigado a manter a guarda dos volumes processuais relacionados ao Contrato de Transferência pelo prazo de 10 anos, contados da aprovação da Prestação de Contas Final pela Agência das Bacias PCJ, ou instauração de Processo Administrativo;
9. Registro da doação no cartório de imóveis, no caso de imóvel recebido em doação por particular;
10. Certidão atualizada do registro de imóvel demonstrando a cessão de uso, quando esta ocorrer;
11. Certidão do registro de imóveis constando a inscrição da servidão, quando esta ocorrer;
12. No caso de obras e/ou serviços de engenharia e de adequação ambiental, verificação das demais exigências de documentação, registradas no relatório do Agente Técnico e Financeiro.

ANEXO XII

Minuta de Contrato de Transferência / Financiamento

Observações: Se trata somente de um modelo de minuta contratual, podendo variar conforme condições específicas do tomador de recursos e do objeto contratado, não impedindo que a Agência das Bacias PCJ e o Agente Técnico e Financeiro façam as devidas adaptações conforme necessário.

1CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA Nº _____ / (ANO) / AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ / CAIXA

**CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ E O(A)
_____, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO
ÂMBITO DO PROGRAMA (NOME DO PROGRAMA).**

Processo nº _____

Por este Instrumento Particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Transferência, em conformidade com as disposições contidas, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou na Lei nº 14.133/2021, nas Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais do GESTOR – DGPO, bem como no Contrato de Prestação de Serviços (CPS) nº 041/2021 firmado entre a Agência das Bacias PCJ e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes se sujeitam, desde já, na forma a seguir ajustada:

SIGNATÁRIOS

I - GESTOR – a Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência das Bacias PCJ), inscrito no CNPJ-MF sob o nº _____ / _____ - _____, neste ato representado pelo respectivo (cargo), Sr. _____, portador do (tipo de documento: RG, CNH, dentre outros) nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominada GESTOR.

II - CONTRATADO - _____, inscrito no CNPJ-MF sob o nº _____ / _____ - _____, neste ato representado pelo respectivo (cargo), Sr. _____, portador do (tipo de documento: RG, CNH, dentre outros) nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

III - INTERVENIENTE ANUENTE - Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Prestadora de Serviços, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por _____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, conforme procuração lavrada em notas do _____º Ofício de _____, no livro _____ fls _____, em _____ / _____ / _____ e substabelecimento lavrado em notas do _____º Ofício de _____ no livro _____, em _____ / _____ / _____, doravante denominada simplesmente INTERVENIENTE ANUENTE.

(Utilizar quando houver Interveniente Executor)

IV - INTERVENIENTE EXECUTOR - _____, inscrito no CNPJ-MF sob o nº _____ / _____ - _____, com sede _____, Estado de _____, neste ato representado pelo respectivo _____, Sr(a) _____,

CPF nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominado INTERVENIENTE EXECUTOR.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Transferência, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Transferência tem por finalidade a transferência de recursos financeiros do GESTOR, para a execução de (caracterizar a ação de acordo com o descrito no plano de trabalho, não devendo, entretanto, ser especificados quantitativos físicos e endereço do empreendimento), no (inserir o nome da ação PDC em que o empreendimento foi enquadrado), no Município de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2 - Os pagamentos do objeto decorrentes desta seleção serão provenientes dos recursos federais do Contrato de Gestão nº 033/2020, celebrado entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA e a Fundação Agência das Bacias PCJ, de acordo com a tabela abaixo:

Fonte Financeira	Finalidade PAP	Programa PAP	Ação PAP	Subação POA	PDC	Sub-PDC
Cobrança Federal PAP 2021 - 2025 (se atentar a vigência do PAP)	<u>(preencher Finalidade PAP adequada)</u>	<u>(preencher Programa PAP adequada)</u>	<u>(preencher Ação PAP adequada)</u>	<u>(preencher Subação POA adequada)</u>	<u>(preencher PDC)</u>	<u>(preencher Sub-PDC)</u>

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Transferência, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao processo acima identificado, que passam a fazer parte deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4 Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

4.1 DO GESTOR

4.1.1 Acompanhar a execução do objeto do instrumento contratual, através dos relatórios da Interviente Anuente, bem como através de solicitações específicas.

4.1.2 Emitir a Autorização de Início da Execução do Objeto, após subsídios fornecidos pela Interviente Anuente.

4.1.3 Formalizar o Contrato de Transferência e eventuais termos aditivos, bem como realizar a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste Contrato de Transferência e de todas as suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

4.1.4 Autorizar eventuais reanálises de projetos de engenharia solicitado pelo CONTRATADO.

4.2 DA INTERVENIENTE ANUENTE

4.2.1 As atribuições da INTERVENIENTE ANUENTE devem ser orientadas fundamentalmente para o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como a verificação da efetiva aquisição dos bens, se houver, pelo CONTRATADO, das ações aprovadas no plano de trabalho, integrante deste Contrato de Transferência, exceto quando se tratar de empreendimento relacionado à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Recursos Hídricos - Programa de Duração Continuada - PDC 4, cuja atribuição de acompanhamento técnico (Agente Técnico) é do GESTOR e a gestão financeira (Agente Financeiro) da INTERVENIENTE ANUENTE.

4.2.2 Visando à verificação do resultado do processo licitatório – VRPL e Autorização de Início de Execução de Objeto - AIO, acompanhamento da execução (análise de engenharia e de reprogramação) e análise da prestação de contas final/ instrução de dossiê de irregularidades/ cancelamento/ distrato, cabe à INTERVENIENTE ANUENTE:

I. Comunicar ao GESTOR a finalização das análises com emissão de parecer para subsidiar a decisão do GESTOR acerca da possibilidade de emissão da Autorização para Início de Execução do Objeto ao CONTRATADO;

II. Enviar ao GESTOR a Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATADO para a empresa vencedora do certame do processo licitatório para execução do empreendimento;

III. Registrar em sistema corporativo, dados que evidenciam a instrução processual e a evolução físico-financeira das propostas selecionadas pelo GESTOR;

IV. Solicitar ao GESTOR a autorização para desbloqueio dos recursos financeiros já creditados nas contas correntes e/ou poupanças vinculadas ao Contrato de Transferência referente às medições para o pagamento das obras e serviços medidos/executados pelo fiscal do CONTRATADO e, quando couber, aferidos pela INTERVENIENTE ANUENTE e, no caso do PDC 4, pelo GESTOR;

V. Receber e analisar a documentação de prestação de contas do contrato de transferência, encaminhada pelo CONTRATADO, sendo que por ocasião da prestação de contas final, será emitido parecer conclusivo seguido do envio do respectivo dossiê ao GESTOR, por meio da Gerência Executiva de Governo em Piracicaba/SP, para aprovação final;

VI. Instruir dossiê para a instauração de tomada de contas especial e remeter ao GESTOR, para envio à Agência Nacional de Águas, para providências, por meio da Gerência Executiva de Governo em Piracicaba/SP, nos casos de não cumprimento do objeto, parcial ou total, ou na hipótese de não apresentação, no prazo contratualmente estipulado, da prestação de contas ou da documentação necessária à sua análise, ou nos casos de determinação dos órgãos de fiscalização e de controle;

VII. Disponibilizar dados e informações acerca da execução da ação, na forma previamente negociada com o GESTOR;

VIII. Subsidiar o GESTOR na formalização da tomada de contas anual, nos prazos dispostos na legislação aplicável;

IX. Manter a disposição do GESTOR, pelo prazo de 10 anos, contado da aprovação da prestação de contas, da rescisão, do término da vigência, ou da instauração de tomada de contas especial, toda a documentação relativa à execução dos contratos de transferência, inclusive para efeito de fiscalização pelo GESTOR e órgãos de controle;

X. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este Contrato de Transferência independente de autorização judicial;

XI. Verificar, no regime de execução indireta, os documentos relativos ao processo licitatório quanto à planilha de custos do licitante vencedor e sua compatibilidade com os custos aprovados no plano de trabalho, o respectivo enquadramento do objeto contratado com o efetivamente licitado, a sua adjudicação e homologação, fazendo anexar ao processo de contratação manifestação expressa firmada pelo representante legal do CONTRATADO, atestando o atendimento as normas da Lei 8.666/93, da Lei nº 14.133/2021 ou, quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303/2016, a regularidade procedimental e ao enquadramento do processo licitatório, inclusive quanto à forma de publicação, exceto no caso de empreendimento relacionado à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Recursos Hídricos – Programa de Duração Continuada - PDC 4 – Objeto “Incentivo Econômico”.

Quando as contratações se derem pela Lei Federal nº. 13.303/2016, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) No tocante a eventuais bens permanentes, estes integrarão o patrimônio do CONTRATADO, mesmo que possua interveniente executor e/ou anuente;

b) Não é permitida a utilização de orçamento sigiloso, mesmo com justificativa fundamentada;

c) O projeto executivo contratado não pode sofrer reformulação do objeto na sua execução, devendo seguir o escopo aprovado pela INTERVENIENTE ANUENTE após realização da análise técnica de engenharia, não sendo permitida contratação no regime semi-integrado, já que não é financiado elaboração de projeto juntamente com a execução da obra;

d) Não se aplica aos casos estabelecidos nesta relação, o estabelecimento de critérios para remuneração variável da empresa ganhadora do certame do processo licitatório;

e) Os atos serão, obrigatoriamente, publicados no Diário Oficial da União (DOU) e, alternativamente, nos Diários Oficiais do Estado ou Município.

XII. Solicitar correção e/ou apresentação de documentação relativa ao processo licitatório que porventura não tenha sido apresentada pelo CONTRATADO, visando o efetivo cumprimento dos processos licitatórios e das prestações de conta requeridos;

(EXCLUIR os itens XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX a seguir, no caso de empreendimento relacionado à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Recursos Hídricos - Programa de Duração Continuada - PDC 4)

XIII. Remeter, ao GESTOR para ciência, o projeto, o cronograma físico-financeiro e planilha de orçamento sempre que ocorrer qualquer alteração nos mesmos;

XIV. Comunicar e submeter para aprovação do GESTOR quando houver qualquer alteração de: valores (repasse, contrapartida e global), plano de trabalho e vigência dos contratos, providenciando o respectivo termo aditivo e sua publicação no Diário Oficial da União;

XV. Aferir as medições apresentadas pelo CONTRATADO de acordo com as regras e padronização no número de vistorias descritas na Cláusula Sexta.

XVI. Analisar e deliberar, após consulta ao GESTOR, sobre a(s) reprogramação(ões) do plano de trabalho e/ou contratos de transferência, não havendo necessidade de realizar as reprogramações do nível I decorrentes de ajustes ou adequações pouco significativos nos projetos básicos/executivos, desde que não haja prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, que o ajuste/adequação seja devidamente justificado pelo CONTRATADO;

XVII. Analisar e, se for o caso, aprovar solicitações de desbloqueio/pagamento de despesas após a vigência do Contrato de Transferência, mediante justificativa formal e comprovação do fato gerador da despesa dentro de prazo de vigência contratual;

XVIII. Aferir as medições apresentadas pelo CONTRATADO de acordo com as regras e padronização no número de vistorias descritas na Cláusula Sexta;

XIX. Analisar as eventuais solicitações de alteração do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as ao GESTOR, para aprovação;

XX. Transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, relativos às medições das obras e/ou serviços realizados e atestados pela fiscalização do CONTRATADO e aceito pela CAIXA.

(No caso de empreendimento relacionado à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Recursos Hídricos - PDC - Programa de Duração Continuada - PDC 4, os itens acima (XIV a XX), devem ser substituídos pelos itens a seguir (XIII a XX))

XIII. Desbloquear os recursos ao CONTRATADO, baseado nos Pareceres Técnicos emitidos;

XIV. Centralizar o recebimento de toda a documentação relacionada a todas as etapas do processo de contratação dos empreendimentos, inclusive a lista dos beneficiários aprovada pelo GESTOR;

XV. Providenciar a minuta do aditivo ao presente contrato com base no Parecer de Reprogramação emitido pelo GESTOR, que é responsável pela análise, aprovação e gerenciamento das reprogramações;

XVI. Recepcionar os pareceres técnicos e anexos e autorizar a liberação de recursos, encaminhados pelo GESTOR, que é responsável pelo acompanhamento da execução física dos empreendimentos;

XVII. Providenciar o desbloqueio de recursos junto ao CONTRATADO com base na autorização pelo GESTOR, formalizada nos pareceres técnicos e anexos.

XVIII - Realizar a prestação de contas e transferências dos recursos ao CONTRATADO com base nos Pareceres emitidos pelo GESTOR, exclusivamente para os empreendimentos do PDC 4, cujas vistorias, acompanhamento da execução das atividades e das reprogramações, também são responsabilidade do GESTOR.

XIX - Recepcionar os pareceres de aferição emitidos pelo GESTOR, cujas vistorias para aferição das medições serão de acordo com as regras descritas na alínea a do item 7.1, da Cláusula Sexta e serão realizadas pelo GESTOR.

XX. Remeter ao GESTOR para análise técnica o projeto, o cronograma físico-financeiro e planilha de orçamento sempre que ocorrer qualquer solicitação de alteração nos mesmos.

4.3 - DO CONTRATADO:

I. Encaminhar ao GESTOR os projetos técnicos relacionados ao objeto deliberado pelos Comitês PCJ, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do Contrato de Transferência, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, ou federal conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

II. Ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Transferência, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra.

III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Transferência.

IV. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto do Contrato de Transferência, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;

V. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do

benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo fiscal do CONTRATADO, pelo INTERVENIENTE ANUENTE, pelo GESTOR ou pelos órgãos de controle;

VI. Realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 14.133/2021 ou, quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa, do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, exceto no caso de empreendimento relacionado à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Recursos Hídricos – Programa de Duração Continuada - PDC 4 – Objeto “Incentivo Econômico”.

Quando as contratações se derem pela Lei Federal nº. 13.303/2016, deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) No tocante a eventuais bens permanentes, estes integrarão o patrimônio do CONTRATADO.

b) Não é permitida a utilização de orçamento sigiloso, mesmo com justificativa fundamentada.

c) O projeto executivo contratado não pode sofrer reformulação do objeto na sua execução, devendo seguir o escopo aprovado pela INTERVENIENTE ANUENTE após realização da análise técnica de engenharia, não sendo permitida contratação no regime semi-integrado, já que não é financiado elaboração de projeto juntamente com a execução da obra;

d) Não é permitido o estabelecimento de critérios para remuneração variável da empresa ganhadora do certame do processo licitatório.

e) Os atos serão, obrigatoriamente, publicados no Diário Oficial da União (DOU) e, alternativamente, nos Diários Oficiais do Estado ou Município.

f) Contratar por regime de execução por preço global as obras de construção, exceto reforma ou obras lineares, enquadradas no nível I.

VII. Apresentar à INTERVENIENTE ANUENTE declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade contratada, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, exceto no caso de empreendimento relacionado à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Recursos Hídricos – Programa de Duração Continuada - PDC 4 – Objeto “Incentivo Econômico”, para o qual não se aplica a realização de processo licitatório;

VIII. Exercer a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução e/ou fornecimento – CTEF, exceto no caso de empreendimento relacionado à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Recursos Hídricos – Programa de Duração Continuada - PDC 4 – Objeto Incentivo Econômico, para o qual não é realizado processo licitatório e consequentemente não é firmado CTEF;

IX. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Transferência, após a conclusão do contrato;

X. Prestar contas junto à INTERVENIENTE ANUENTE dos recursos transferidos pelo GESTOR destinados à consecução do objeto do Contrato de Transferência;

XI. Fornecer à INTERVENIENTE ANUENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XII. Prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado, exceto no caso de empreendimento relacionado à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Recursos Hídricos – Programa de Duração Continuada - PDC 4 – Objeto “Incentivo Econômico”, tendo em vista que para esta ação não é realizado processo licitatório;

XIII. Instaurar Processo Administrativo apuratório, inclusive Processo Administrativo disciplinar, quando constatados desvio ou malversação dos recursos públicos e irregularidades na execução do contrato de execução ou fornecimento - CTEF ou na gestão financeira do Contrato de Transferência, comunicando tal fato à INTERVENIENTE ANUENTE;

XIV. Manter sob a guarda na forma de processo: todos os documentos inerentes à licitação e à execução do contrato;

XV. Manter à disposição do GESTOR, pelo prazo de 10 anos, toda a documentação relativa à execução dos contratos de transferência, contado da apresentação da prestação de contas final aprovada pelo GESTOR, da rescisão, ou da instauração de tomada de contas especial, inclusive para efeito de fiscalização pela INTERVENIENTE ANUENTE, pelo GESTOR e Órgãos de Controle.

XVI. Efetuar o pagamento dos serviços extraordinários conforme valores previstos na Cláusula Décima Terceira, nos casos em que for o causador da demanda.

XVII. Manter, em agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Transferência.

XVIII. Apresentar periodicamente à INTERVENIENTE ANUENTE os relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Transferência, bem como da contrapartida, quando exigida.

XIX. Propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a INTERVENIENTE ANUENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo.

XX. Compatibilizar o objeto deste Contrato de Transferência com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso.

XXI. Restituir, observado o disposto nas Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados.

XXII. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

XXIII. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do Contrato de Transferência, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou INTERVENIENTE ANUENTES, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

XXIV. Adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, no Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e na Instrução Normativa Ministério do Planejamento nº 02, de 9 de outubro de 2017 relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

XXV. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor da transferência e o nome do INTERVENIENTE ANUENTE e do GESTOR, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à INTERVENIENTE ANUENTE e ao GESTOR a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

XXVI. Comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Transferência, bem como promover adequadamente sua manutenção.

XXVII. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Transferência.

XXVIII. Fornecer à INTERVENIENTE ANUENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.

XXIX. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Transferência e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu orçamento.

(Adicionar no caso de Contratação com Setor Privado. Necessário adequar as cláusulas específicas das leis de licitação que não se aplicam .)

XXX. Realizar, no mínimo, cotação prévia de preços de mercado exclusivamente para aquisição de bens e contratação de serviços que atendam à execução do objeto deste Contrato de Transferência, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

(Utilizar no caso de participação de Interviente Executor)

4.4 - DO INTERVENIENTE EXECUTOR:

4.4.1 O INTERVENIENTE EXECUTOR participa do presente Contrato de Transferência para executá-lo e/ou assumir, em nome próprio, as obrigações previstas nos incisos (Dentre os incisos IV, V, VI, VII, VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXVII, XXVIII e XXIX, incluir os que serão obrigações do Interviente Executor) do item 4.3 da Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5 – O GESTOR transferirá ao CONTRATADO, em parcela única, após a celebração do presente instrumento, até o valor de R\$ _____ (_____).

5.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Transferência, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor de R\$ _____ (_____).

5.2 - Os recursos transferidos pelo GESTOR e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Transferência, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

5.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

5.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Transferência.

5.5 - O desbloqueio dos recursos ocorrerá conforme o cronograma físico-financeiro e termos no item 7.2.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

6 - O ~~CONTRATADO~~CONTRATADO E O INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste Instrumento, manifesta(m) sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita do GESTOR para o início das obras e/ou serviços objetos deste Contrato de Transferência.

6.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União e a finalização do processo de análise pós-contratual.

6.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização do GESTOR não serão objetos de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

6.3 – Não serão aceitos empreendimentos que já tenham sido licitados antes da assinatura do presente Contrato de Transferência, estando ou não com a Ordem de Serviço (OS) emitida. Caso seja observada tal prática, o empreendimento será automaticamente cancelado.

6.4 - O CONTRATADO terá o prazo de até 265 (duzentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da assinatura do presente instrumento, para a emissão de Ordem de Serviço (OS), ressalvada a possibilidade de eventual prorrogação devidamente autorizada pelo GESTOR ouvida a Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ.

6.4.1– O prazo estabelecido no item 6.4 contempla o seguinte:

a) A partir da assinatura do presente instrumento, o CONTRATADO terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para fazer a publicação do extrato de Edital de Licitação no Diário Oficial da União e em outros meios de comunicação, conforme determina a Lei nº 8.666/93 ou Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações, ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303/2016, de acordo com a modalidade de licitação, evidenciando assim o início do Processo Licitatório.

b) Após a publicação prevista na alínea anterior, o CONTRATADO terá até 5 (cinco) dias para protocolar cópia da publicação junto ao GESTOR, que encaminhará ao INTERVENIENTE ANUENTE.

c) O CONTRATADO terá até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data da publicação do extrato de edital de licitação no DOU, para a conclusão do Processo Licitatório, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 dias, conforme item 6.4.2. Caso a publicação no DOU seja retificada, o prazo para conclusão do processo licitatório permanece a data da primeira publicação efetuada pelo tomador.

d) O CONTRATADO terá até 10 (dez) dias a contar da data da finalização do Processo Licitatório, para protocolar junto à INTERVENIENTE ANUENTE, todos os documentos exigidos para a sua verificação. A emissão da Ordem de Serviço ao vencedor do certame fica condicionada à verificação pela INTERVENIENTE ANUENTE do resultado do Processo Licitatório e comunicação formal da autorização pelo GESTOR.

e) A INTERVENIENTE ANUENTE terá prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da documentação completa enviada pelo CONTRATADO, para verificação da documentação referente ao resultado do Processo Licitatório e comunicação formal ao GESTOR com o resultado da análise a fim de subsidiá-lo na tomada de decisão acerca da possibilidade de autorização do início do objeto do Contrato de Transferência, e havendo necessidade de complementação de documentação pelo CONTRATADO, no decorrer da análise em execução pela INTERVENIENTE ANUENTE, não caberá multa a esta pelo não cumprimento do prazo.

6.4.2 – Caso ocorra a necessidade de prorrogação dos prazos citados nos itens 6.4 e 6.4.1, o CONTRATADO deverá encaminhar, para a INTERVENIENTE ANUENTE e para o GESTOR, com antecedência mínima de 15 dias para o vencimento do prazo estabelecido, a solicitação por escrito via ofício, contendo as explicações necessárias para embasar a prorrogação. A solicitação será analisada pelo GESTOR que irá emitir parecer sobre o pleito do CONTRATADO, encaminhando sua decisão para o conhecimento e as devidas providências da INTERVENIENTE ANUENTE.

6.4.3 – Nos casos dos prazos previstos no item 6.4 (emissão de OS) e na alínea c do item 6.4.1 (conclusão do processo licitatório), o GESTOR encaminhará o referido parecer técnico para decisão da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ sobre a concessão do prazo. A decisão será encaminhada pelo GESTOR para a INTERVENIENTE ANUENTE para as providências.

6.4.4 – Apenas o objeto Incentivo Econômico, no âmbito do Programa Proteção dos Recursos Hídricos – Programa de Duração Continuada - PDC 4, não se aplicam os prazos descritos nos itens 6.4 e 6.4.1, considerando que o CONTRATADO não realiza processo licitatório.

6.4.5 - Nos casos em que o CONTRATADO não tiver efetivamente iniciado a execução das obras e/ou serviços, a INTERVENIENTE ANUENTE dará conhecimento ao GESTOR, até no máximo 10 (dez) dias corridos após o término do prazo citado nos itens 6.4 e 6.4.1.

6.4.6 – O descumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 6.4, 6.4.1 e 6.4.2 constitui motivo de rescisão do presente instrumento, conforme previsto no item 17.1 da Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

7 – Para fins de celebração, acompanhamento da execução e Prestação de Contas ficam estabelecidos os seguintes níveis:

a) Nível I - Para obras e serviços de engenharia com Valor de Investimento igual ou superior a R\$ 250.000,00 e inferior a R\$ 750.000,00;

b) Nível II - Para obras e serviços de engenharia com Valor de Investimento igual ou superior a R\$ 750.000,00 e inferior a R\$ 5.000.000,00;

c) Nível III - Para obras e serviços de engenharia com Valor de Investimento igual ou superior a R\$ 5.000.000,00;

- III A – para execução de obras e serviços de engenharia com Valor de Investimento igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e inferior a R\$ 20.000.000,00;
- III B - para execução de obras e serviços de engenharia com Valor de Investimento igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 e inferior a R\$ 80.000.000,00;
- III C - para execução de obras e serviços de engenharia com Valor de Investimento igual ou superior a R\$ 80.000.000,00;

(No caso de empreendimento relacionado à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Recursos Hídricos - PDC - Programa de Duração Continuada - PDC 4, o item acima (6), devem ser substituídos pelo item a seguir)

7 – Para fins de celebração, acompanhamento da execução e Prestação de Contas ficam estabelecidos os seguintes níveis, sendo o acompanhamento físico responsabilidade do GESTOR:

- a) Nível I – Para obras e serviços de adequação ambiental com Valor de Investimento igual ou superior a R\$ 40.000,00 e inferior a R\$ 750.000,00);
- b) Nível II – Para obras e serviços de adequação ambiental com Valor de Investimento igual ou superior a R\$ 750.000,00 e inferior a R\$ 5.000.000,00;
- c) Nível III – Para obras e serviços de adequação ambiental com Valor de Investimento igual ou superior a R\$ 5.000.000,00;
- III A - para execução de obras e serviços de adequação ambiental com Valor de Investimento igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e inferior a R\$ 20.000.000,00;
- III B - obras e serviços de adequação ambiental com Valor de Investimento igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 e inferior a R\$ 80.000.000,00;
- III C - obras e serviços de adequação ambiental com Valor de Investimento igual ou superior a R\$ 80.000.000,00.

7.1 – O acompanhamento físico ocorrerá conforme o disposto a seguir:

Nível I, com valor de investimento igual ou superior a R\$ 250.000,00	Visitas <i>in loco</i> quando houver execução física acumulada de 50% e 100% do objeto do Contrato de Transferência.
Nível II	Visitas <i>in loco</i> quando houver execução física acumulada de 30%, 60% e 100% do objeto do Contrato de Transferência.
Nível III	III A – no mínimo 5 visitas ao local para aferição; III B – no mínimo 8 visitas ao local para aferição; III C – no mínimo 12 visitas ao local para aferição; Vedado o desbloqueio de duas parcelas consecutivas sem vistoria realizada.

- a) Para empreendimentos do Programa Proteção dos Recursos Hídricos - Programa de Duração Continuada - PDC 4, o acompanhamento físico ficará a cargo do GESTOR e a quantidade de vistorias a serem realizadas será conforme etapas previstas no Plano de Trabalho.

7.2 - A liberação dos recursos financeiros, com consequente desbloqueio, será efetuada após a autorização para início da execução do objeto, diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Transferência, em parcela única, respeitada a disponibilidade financeira do GESTOR e atendidas às exigências cadastrais vigentes, e a autorização de desbloqueio ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, após comprovação pelo CONTRATADO/INTERVENIENTE EXECUTOR da execução financeira da etapa anterior, bem como a aplicação do valor relativo à contrapartida, quando exigível, e após aferição, quando for o caso, pela INTERVENIENTE ANUENTE da execução da etapa de obra/serviço correspondente, quando se tratar dos empreendimentos relacionados à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Recursos Hídricos - PDC - Programa de Duração Continuada – PDC4 a aferição será feita pelo GESTOR.

7.2.1 – A INTERVENIENTE ANUENTE receberá do CONTRATADO a respectiva medição da etapa de obra/serviço prevista no cronograma físico-financeiro ou justificativa pelo não atendimento, informando ao GESTOR sobre o ocorrido para as devidas providências. A liberação de recursos na conta corrente vinculada ao Contrato de Transferência ficará condicionada à:

a) Comprovação do pagamento das despesas referentes à etapa anteriormente executada, identificadas e justificadas na solicitação de recursos liberada, integrante da Prestação de Contas Parcial.

b) Comprovação do depósito da contrapartida na conta corrente vinculada.

c) Para as ações relacionadas a empreendimentos na área de adequação ambiental, o GESTOR deverá subsidiar a INTERVENIENTE ANUENTE, por meio de Parecer Técnico relacionado à execução das ações implantadas.

7.2.2 - Constatada divergência na aferição da execução física acumulada, o desbloqueio dos recursos é suspenso até a regularização da pendência.

7.3 – O GESTOR deverá comunicar à INTERVENIENTE ANUENTE, por meio de mensagem eletrônica, tão logo seja efetivada a liberação dos recursos na conta corrente vinculada ao Contrato

de Transferência, para que ocorra, de forma tempestiva, a aplicação ou o desbloqueio dos recursos e registro do crédito no Sistema Corporativo da INTERVENIENTE ANUENTE.

7.4 – Em operações que tenham por objeto a elaboração de estudos, planos, projetos ou assemelhados, a INTERVENIENTE ANUENTE observará:

a) Se o produto apresentado está de acordo com objeto contratado e de acordo com as especificações constantes do TR levado à licitação, nos casos em que o objeto do Contrato de Transferência for licitado;

b) Se o produto apresenta os elementos mínimos exigidos pelo GESTOR para o investimento;

c) Se o produto apresenta elementos fundamentais à sua compreensão, como eventuais memoriais, peças gráficas, especificações e orçamentos.

7.4.1 Nos casos em que o estudo, plano, projeto ou assemelhado seja relacionado à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Recursos Hídricos- Programa de Duração Continuada – PDC4, a verificação descrita no item 6.4 será realizada pelo GESTOR.

7.5 - Não haverá desbloqueio antecipado de recursos do Contrato de Transferência, exceto quanto autorizados pelo GESTOR.

7.6 - Haverá a possibilidade de reembolso de despesas realizadas na vigência do Contrato de Transferência, desde que transitem pela conta vinculada, previamente autorizado pelo GESTOR.

7.7 - A autorização de desbloqueio da última parcela estará condicionada à conclusão do objeto contratado e a apresentação, de pelo menos, do documento de solicitação da licença de operação protocolado no órgão licenciador, para empreendimentos que exijam a referida licença, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida, quando exigível.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Transferência deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2 - Os recursos transferidos pelo GESTOR não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior a data de assinatura ou posterior à vigência deste Contrato de Transferência, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste Contrato de Transferência e se expressamente autorizado pelo GESTOR.

8.3 - Os recursos transferidos pelo GESTOR não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pelo GESTOR deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência n.º _____, em conta bancária de n.º _____, em nome do CONTRATADO, e em conta bancária n.º _____, agência n.º _____, em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR, quando for o caso, vinculada(s) a este Contrato de Transferência.

8.4.1 - Os recursos creditados na conta vinculada, inclusive os de contrapartida, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a INTERVENIENTE ANUENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Transferência nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão computadas a crédito na conta corrente vinculada a este Contrato de Transferência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida, devendo ser restituída ao GESTOR ao final da execução, portanto, não serão aplicadas no objeto deste Contrato de Transferência.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Transferência, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao GESTOR no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela INTERVENIENTE ANUENTE à época da restituição.

8.5.1 - A devolução é realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida vigentes, ou seja, o resultado proveniente do valor de repasse, incluindo os rendimentos gerados, é devolvido ao GESTOR e o resultado oriundo da contrapartida, devolvido ao CONTRATADO.

8.5.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do Contrato de Transferência.

8.5.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5, 8.5.1 e 8.5.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento da notificação, restitua ao GESTOR os valores das transferências, acrescidos de juros legais e atualização monetária.

8.5.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda à restituição dos valores, fica a INTERVENIENTE ANUENTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à conta do GESTOR.

8.5.5 - Na hipótese prevista no item 8.5.4, não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser providenciada, pela INTERVENIENTE ANUENTE, dossiê a ser remetido ao GESTOR para instauração de Processo Administrativo.

8.6 - A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no Contrato de Transferência enseja obrigação do CONTRATADO, devolvê-los devidamente atualizados ao GESTOR, no prazo improrrogável de 30 dias após o recebimento da notificação pelo CONTRATADO.

8.7 - Os débitos anteriores a 31/07/2011 são atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescidos dos juros simples de mora de 1% ao mês e os débitos ocorridos a partir de 01/08/2011 são atualizados com base na taxa Selic.

8.7.1 - O cálculo dos valores é realizado por meio do sistema de atualização de débito do TCU.

8.7.2 - A atualização monetária do montante devido pelo CONTRATADO é calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data de referência e a data do efetivo crédito ao GESTOR.

8.7.2.1- Para definição da data de referência são adotados os seguintes critérios:

- a) A data do desbloqueio - quando houver impugnação de despesas específicas e os recursos tiverem sido aplicados no mercado financeiro ou quando caracterizada responsabilidade de terceiro; ou
- b) A data do crédito na conta bancária específica - no caso de omissão no dever de prestar contas ou das contas apresentadas não comprovarem a regular aplicação dos recursos, quando não aplicável o descrito na alínea acima.

8.8 - É dispensada a instauração de processo administrativo, nos moldes da TCE, caso o CONTRATADO devolva ao GESTOR a totalidade dos recursos desbloqueados, atualizados monetariamente, no prazo improrrogável de 30 dias após o recebimento da notificação pelo CONTRATADO, conforme previsto acima.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Transferência, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

(Utilizar exclusivamente no caso de contratação de operações com o Setor Privado)

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Transferência, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão destinados a uma entidade de Direito Público que tenha participado do contrato ou apresente relação direta com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o GESTOR a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à INTERVENIENTE ANUENTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, exceto quando se tratar de empreendimentos relacionados à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Recursos Hídricos - Programa de Duração Continuada - PDC 4, cuja atribuição é do GESTOR.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o GESTOR poderá promover visitas *in loco* com o propósito de acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Transferência, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa do GESTOR, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Transferência.

10.3 - O CONTRATADO deverá assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço à outra empresa, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.4 - Compete ao GESTOR o acompanhamento da execução física e a reprogramação dos contratos relativos aos empreendimentos relacionados à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Recursos Hídricos - Programa de Duração Continuada - PDC 4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da INTERVENIENTE ANUENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Transferência e a especificação da despesa.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais originais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO/INTERVENIENTE EXECUTOR, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Transferência, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo GESTOR, da rescisão ou instauração de Processo Administrativo.

11.1.1 - A INTERVENIENTE ANUENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - O CONTRATADO fica obrigado a apresentar à INTERVENIENTE ANUENTE a Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, para fazer prova de sua correta e regular aplicação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do último desbloqueio de recursos financeiros.

12.1 - A INTERVENIENTE ANUENTE terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo do recebimento da Prestação de Contas estabelecido no item anterior, para emitir o Parecer Conclusivo e enviá-lo anexo ao dossiê de prestação de contas final para aprovação da Agência das Bacias PCJ, visando o encerramento formal do contrato de transferência. O GESTOR encaminhará ao CONTRATADO comunicado informado sobre a conclusão do empreendimento.

12.1.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o caput desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.2 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a INTERVENIENTE ANUENTE instruirá dossiê e enviará ao GESTOR para instauração de Processo Administrativo.

12.2 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à INTERVENIENTE ANUENTE, para análise e manifestação do GESTOR.

12.3 – O CONTRATADO deverá apresentar os documentos adicionais relacionados no Anexo I das Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais do GESTOR, quando se tratar de objeto previsto no PDC 4 – Proteção dos Recursos Hídricos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

13 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária da INTERVENIENTE ANUENTE para o CONTRATADO nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	Conforme previsto no Anexo I – Tabela de Tarifa Extraordinária, deste contrato
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 4 meses de atraso no recebimento de boletim de medição em relação a data prevista no último cronograma aprovado, não aplicável quando estiver de acordo com o cronograma físico financeiro aprovado	
Visita de campo em quantidade superior à prevista no item 7.1 da cláusula sétima, exceto para PDC4	

Descrição	Custo Unitário – Nível
Reabertura de PCF ou Instrução de dossiê de irregularidades para instauração de TCE pelo GESTOR	
Alteração de cronograma, exceto para PDC4	
Atualização de orçamento, exceto para PDC4	
Exclusão de meta, exceto para PDC4	
Ajustes no projeto, exceto para PDC4	
Reprogramação de Remanescente de obra, exceto para PDC4	
Inclusão de meta, exceto para PDC4	
Alteração de escopo, exceto para PDC4	

13.1 – A INTERVENIENTE ANUENTE não atuará no serviço de “Acompanhamento da obra (realização de vistoria *“in loco”*)”, quanto a verificação da execução física dos empreendimentos do Programa Proteção dos Recursos Hídricos - Programa de Duração Continuada - PDC 4, conforme subitem 4.2.1 da Cláusula Quarta e subitem 7.1 da Cláusula Sétima, alínea a.

13.1.1 – Não serão demandados à INTERVENIENTE ANUENTE os serviços extraordinários para empreendimentos do Programa Proteção dos Recursos Hídricos - Programa de Duração Continuada - PDC 4 que já são de responsabilidade do GESTOR, dentre eles: “visita de campo em quantidade superior à prevista no item 7.1 da cláusula sétima”, “alteração de cronograma”, “atualização do orçamento”, “exclusão de meta”, “ajustes no projeto”, “reprogramação de remanescente de obra”, “inclusão de meta” e “alteração de escopo”, conforme item 10.4 da Cláusula Décima.

13.2 – A INTERVENIENTE ANUENTE deverá informar ao GESTOR sobre a realização da cobrança de tarifa extraordinária, previamente ao envio de cobrança ao CONTRATADO.

13.3 - O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à INTERVENIENTE ANUENTE previamente à realização do serviço.

13.3 – Os valores constantes no Anexo I – Tabela de Tarifa Extraordinária poderão ser reajustados conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, conforme cláusula sexta do Contrato de Prestação de Serviços nº 041/221 firmado entre CAIXA e Fundação Agência das Bacias PCJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a INTERVENIENTE ANUENTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo estabelecido pelo GESTOR, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 – Para as ações relacionadas ao PDC 4 – Proteção dos Recursos Hídricos, a verificação da condição da placa de sinalização do empreendimento será feita pelo GESTOR e não implicará em suspensão de transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, e sua vigência iniciar-se-á na data da última assinatura, encerrando-se no dia ____ de ____ de ____, possibilitada a sua prorrogação, mediante análise da INTERVENIENTE ANUENTE e aprovação da GESTOR, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

16.1 – A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada por períodos não superiores ao estabelecido no cronograma físico financeiro, até o limite máximo de 4 anos, a contar da data da liberação da primeira parcela do Contrato de Transferência, sem nenhum tipo de penalidade ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 – O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando o CONTRATADO obrigado a retornar os recursos financeiros aportados, exceto em casos fortuitos, sinistros ou justificativa aceita pelo GESTOR, desde que amparados pela legislação vigente.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo GESTOR, no caso de empreendimentos relacionados à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Recursos Hídricos - Programa de Duração Continuada - PDC 4, ou pela INTERVENIENTE ANUENTE, quando da utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos ao GESTOR, ensejará a instauração de Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Transferência, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO OU PELO INTERVENIENTE EXECUTOR, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a análise da INTERVENIENTE ANUENTE e a aprovação do GESTOR.

18.1 – A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Transferência, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do GESTOR, será promovida “de ofício” pela INTERVENIENTE ANUENTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quinta, sob decisão unilateral exclusiva do GESTOR.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e analisado pela INTERVENIENTE ANUENTE e aprovado pelo GESTOR.

18.3.1 – É vedada a reformulação dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia, após deliberação dos Comitês PCJ.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado, a título de transferência e contrapartida, o financiamento de custos relativos a:

- I. Premiações em geral;
- II. Remuneração variável da empresa ganhadora do certame do processo licitatório;
- III. Bolsa de estudos, ou qualquer outro tipo de bolsa;
- IV. Operação e manutenção de empreendimentos;
- V. Utilização de instalações (sedes, prédios, salas, laboratórios etc.) e de equipamentos (veículos, computadores, telefones, fax, copiadoras etc.) pertencentes ao CONTRATADO ou aos parceiros;
- VI. Materiais, serviços e equipamentos provenientes de doações de entidades públicas ou transferências não reembolsáveis de recursos públicos;
- VII. Rescisões de contrato de trabalho;
- VIII. Gastos com bebidas alcoólicas;
- IX. Recuperação florestal em áreas autuadas por supressão de vegetação nativa ou sobre as quais existam obrigações administrativas ou judiciais determinando a sua recuperação, na modalidade não reembolsável;

- X. Produção de mudas que serão doadas para recuperação florestal em áreas autuadas por supressão de vegetação nativa ou sobre as quais existam obrigações administrativas ou judiciais determinando a sua recuperação, na modalidade não reembolsável;
- XI. Aluguel de instalações, equipamentos ou veículos de qualquer natureza de propriedade do CONTRATADO ou de parceiros;
- XII. Hospedagem e/ou locomoção individual de participantes de cursos ou eventos;
- XIII. Construções de edificações, aquisições de máquinas e equipamentos, desassociadas do empreendimento;
- XIV. Ações para ampliação da rede de abastecimento de água acarretando o aumento de capacidade de atendimento. A implantação de redes somente é permitida com a finalidade de substituição e setorização da rede de distribuição;
- XV. O custo do terreno onde o empreendimento será implantado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Transferência serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, mensagem eletrônica, com comprovante de recebimento.

20.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: _____ ou no endereço eletrônico _____.

20.3 - As correspondências dirigidas à INTERVENIENTE ANUENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal _____ ou no endereço eletrônico _____.

20.4 - As correspondências dirigidas ao GESTOR deverão ser entregues no seguinte endereço: _____ ou no endereço eletrônico _____.

(utilizar nos casos de contratação com Interveniente)

20.5 - As correspondências dirigidas ao INTERVENIENTE EXECUTOR deverão ser entregues no seguinte endereço: _____ ou no endereço eletrônico _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Transferência fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de _____, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

GESTOR:

(assinado digitalmente)
Nome: [Preencher Nome]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

(assinado digitalmente)
Nome: [Preencher Nome]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CONTRATADO:

(assinado digitalmente)
Nome: [Preencher Nome]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

(assinado digitalmente)
Nome: [Preencher Nome]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

INTERVENIENTE ANUENTE:

(assinado digitalmente)
Nome:
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHAS:

(assinado digitalmente)
[Preencher Nome]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

(assinado digitalmente)
[Preencher Nome]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CIENTE:

(assinado digitalmente)
[Preencher Nome]
OAB/SP – XXX.XXX

(assinado digitalmente)
[Preencher Nome]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO I

Tabela de tarifas extraordinárias

Descrição	Custo unitário nível x - R\$ XXX até R\$ XXX
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 4 meses de atraso no recebimento de boletim de medição em relação a data prevista no último cronograma aprovado, não aplicável quando estiver de acordo com o cronograma físico financeiro aprovado	
Visita de campo em quantidade superior à prevista no item 7.1 da cláusula sétima, exceto para PDC4	
Reabertura de PCF ou Instrução de dossiê de irregularidades para instauração de TCE pelo GESTOR	
Alteração de cronograma, exceto para PDC4	
Atualização de orçamento, exceto para PDC4	
Exclusão de meta, exceto para PDC4	
Ajustes no projeto, exceto para PDC4	
Reprogramação de Remanescente de obra, exceto para PDC4	
Inclusão de meta, exceto para PDC4	
Alteração de escopo, exceto para PDC4	